

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022- INPREVID

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.002.371/0001-26, com sede na Rua Fiorindo Pires, nº 15, sala 01, Bairro Alvorada – Videira/SC, representado neste ato pelo seu Presidente o Sr. VILSO VANZ, comunica aos interessados que se encontra aberta a licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, visando à contratação do objeto abaixo indicado. A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, consoante as condições estatuídas neste Edital, e será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 8.208, de 21 de janeiro de 2005, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 12.440, de 07 de Julho de 2011 e Lei Municipal nº 2.266, de 18 de dezembro de 2009. A **ENTREGA** e **PROTOCOLO** dos envelopes de “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e “**DOCUMENTAÇÃO**”, bem como o **CRENCIAMENTO** deverão ser feitos conforme segue:

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E ABERTURA DA SESSÃO:

Recebimento dos envelopes: Os envelopes contendo a Proposta de Preços e Documentos de Habilitação deverão ser protocolados no Setor de Protocolo, localizado no Paço Municipal, na Avenida Manoel Roque, nº 188, Bairro Alvorada, Videira/SC, até às **09:00 horas** do dia **16/03/2022**.
Início da sessão e do credenciamento: dia **16/03/2022** às **09:15:00 horas**.

1.1 – DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO FUTURA, COM PEDIDOS PARCELADOS DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE MEDICINA DO TRABALHO, PARA COMPOR A JUNTA OFICIAL DO INPREVID, PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID**

LOTE 01				
Item	Quantidade	Unid.	Preço Estimado	Especificação
01	50	PERÍCIA	RS 1.033,23	PERÍCIA MÉDICA COM FORNECIMENTO DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO, PARA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA DOS SEGURADOS ATIVOS QUE SE ENCONTRAM EM AUXÍLIO-DOENÇA POR LONGO PERÍODO, NOS TERMOS DA LEI Nº 129/12 - ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIDEIRA, E FOREM ENCAMINHADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA. AS PERÍCIAS MÉDICAS DEVERÃO SER REALIZADAS PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL COMPOSTA, POR 03 (TRÊS) MÉDICOS, SENDO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO E OS DEMAIS CLÍNICOS GERAIS E/OU DE OUTRAS ESPECIALIDADES, SENDO EXPEDIDO RESPECTIVO LAUDO CIRCUNSTANCIADO. O LAUDO CIRCUNSTANCIADO DEVERÁ CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: I. NÚMERO DO LAUDO CIRCUNSTANCIADO; II. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO; III. DATA DA EXPEDIÇÃO DO LAUDO; IV. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO V. IDENTIFICAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A): NOME, SEXO, ESTADO CIVIL, CPF, RG, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, IDADE, ENDEREÇO, MATRÍCULA FUNCIONAL, CARGO, ÓRGÃO DE LOTAÇÃO; VI. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID. CNPJ: 05.002.371/0001-26 VII. DADOS DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL: NOME, DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE, N. CRM

				<p>VIII. DOCUMENTOS ANEXOS À PERÍCIA: EX. RELATÓRIO DAS ATIVIDADES FUNCIONAIS DO SERVIDOR; PROCESSO DE READAPTAÇÃO, PROCESSO DE ACIDENTE DE SERVIÇO, OUTROS;</p> <p>IX. DADOS DA AVALIAÇÃO: EXAMES MÉDICOS APRESENTADOS, EXAMES MÉDICOS SOLICITADOS;</p> <p>X. ANOTAÇÕES GERAIS E OBSERVAÇÕES;</p> <p>XI. ESPECIFICAÇÃO DO CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS - CID: CÓDIGO E DESCRIÇÃO;</p> <p>XII. DIAGNÓSTICO CONCLUSIVO: EM FACE A AVALIAÇÃO MÉDICO-PERICIAL REALIZADA NO SERVIDOR EM EPÍGRAFE E DIANTE DOS DADOS ACIMA DESCRITOS, CONCLUI-SE:</p> <p>A) () PELO RETORNO DO SERVIDOR ÀS SUAS ATIVIDADES FUNCIONAIS;</p> <p>B) () PELA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PELO PERÍODO DE ___/___/___ A ___/___/___;</p> <p>C) () PELA REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO ART.70 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 129/2012, PODENDO O SERVIDOR REALIZAR AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ITEM X DESTES LAUDOS;</p> <p>D) () PELA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, EM CARÁTER PROPORCIONAL, TENDO EM VISTA QUE A PATOLOGIA APURADA NOS TERMOS DO ITEM XI DESTES LAUDOS PROVOCA INCAPACIDADE FUNCIONAL, PORÉM NÃO ESTÁ ESTABELECIDNA NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL COMO DENTRE ÀQUELAS DOENÇAS GRAVES, INCURÁVEIS OU CONTAGIOSAS, NÃO É MOLÉSTIA PROFISSIONAL E NÃO É DECORRENTE DE ACIDENTE EM SERVIÇO;</p> <p>E) () PELA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, EM CARÁTER INTEGRAL, TENDO EM VISTA QUE A PATOLOGIA APURADA NOS TERMOS DO ITEM XI DESTES LAUDOS PROVOCA INCAPACIDADE FUNCIONAL, E ESTÁ ESTABELECIDNA NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL COMO DENTRE ÀQUELAS DOENÇAS GRAVES, INCURÁVEIS OU CONTAGIOSAS;</p> <p>F) () PELA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, EM CARÁTER INTEGRAL, TENDO EM VISTA QUE A PATOLOGIA APURADA NOS TERMOS DO ITEM XI DESTES LAUDOS PROVOCA INCAPACIDADE FUNCIONAL, E TEM NATUREZA DE MOLÉSTIA PROFISSIONAL.</p> <p>DEVERÁ AINDA, CONSTAR NO LAUDO CIRCUNSTANCIADO, A DECLARAÇÃO DE INCAPACIDADE DEFINITIVA, EM ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA N. TRIBUNAL DE CONTAS DE SC Nº 11/2011.</p>
02	40	PERÍCIA	RS 1.033,23	<p>PERÍCIA MÉDICA COM FORNECIMENTO DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO, PARA REAVALIAÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA DOS SEGURADOS APOSENTADOS POR INVALIDEZ TERMOS DO ART. 32 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2002</p> <p>AS PERÍCIAS MÉDICAS DEVERÃO SER REALIZADAS PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL, COMPOSTA POR 03 (TRÊS) MÉDICOS, SENDO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO E OS DEMAIS CLÍNICOS GERAIS E/OU DE OUTRAS ESPECIALIDADES, ONDE EXPEDIRÁ O RESPECTIVO LAUDO CIRCUNSTANCIADO.</p> <p>O LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE DEVERÁ SER DIGITADO, CONTENDO AS SEGUINTE INFORMações:</p> <p>I. NÚMERO DO LAUDO CIRCUNSTANCIADO;</p> <p>II. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO;</p> <p>III. DATA DA EXPEDIÇÃO DO LAUDO;</p> <p>IV. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO</p> <p>V. IDENTIFICAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) APOSENTADO: NOME, SEXO, ESTADO CIVIL, CPF, RG, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, IDADE, ENDEREÇO, MATRÍCULA;</p> <p>VI. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID. CNPJ: 05.002.371/0001-26</p> <p>VII. DADOS DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL: NOME, DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE, N. CRM</p> <p>VIII. DOCUMENTOS ANEXOS À PERÍCIA;</p> <p>IX. DADOS DA AVALIAÇÃO: EXAMES MÉDICOS APRESENTADOS, EXAMES MÉDICOS SOLICITADOS;</p> <p>X. ANOTAÇÕES GERAIS E OBSERVAÇÕES;</p>

				<p>XI. ESPECIFICAÇÃO DO CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS - CID: CÓDIGO E DESCRIÇÃO;</p> <p>XII. DIAGNÓSTICO CONCLUSIVO: EM FACE A AVALIAÇÃO MÉDICO-PERICIAL REALIZADA NO SERVIDOR APOSENTADO EM EPÍGRAFE E DIANTE DOS DADOS ACIMA DESCRITOS, CONCLUI-SE:</p> <p>A) () PELO RETORNO DO SERVIDOR APOSENTADO, ÀS SUAS ATIVIDADES FUNCIONAIS;</p> <p>B) () PELA MANUTENÇÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, EM CARÁTER PROPORCIONAL, TENDO EM VISTA QUE A PATOLOGIA APURADA NOS TERMOS DO ITEM VII DESTES LAUDOS PROVOCA INCAPACIDADE FUNCIONAL, PORÉM NÃO ESTÁ ESTABELECIDNA NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL COMO DENTRE ÀQUELAS DOENÇAS GRAVES, INCURÁVEIS OU CONTAGIOSAS, NÃO É MOLÉSTIA PROFISSIONAL E NÃO É DECORRENTE DE ACIDENTE EM SERVIÇO;</p> <p>C) () PELA MANUTENÇÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, EM CARÁTER INTEGRAL, TENDO EM VISTA QUE A PATOLOGIA APURADA NOS TERMOS DO ITEM VII DESTES LAUDOS PROVOCA INCAPACIDADE FUNCIONAL, E ESTÁ ESTABELECIDNA NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL COMO DENTRE ÀQUELAS DOENÇAS GRAVES, INCURÁVEIS OU CONTAGIOSAS;</p> <p>D) () PELA MANUTENÇÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, EM CARÁTER INTEGRAL, TENDO EM VISTA QUE A PATOLOGIA APURADA NOS TERMOS DO ITEM VII DESTES LAUDOS PROVOCA INCAPACIDADE FUNCIONAL, E TEM NATUREZA DE MOLÉSTIA PROFISSIONAL;</p> <p>E) () PELA MANUTENÇÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, EM CARÁTER INTEGRAL, TENDO EM VISTA QUE A PATOLOGIA APURADA NOS TERMOS DO ITEM VII DESTES LAUDOS PROVOCA INCAPACIDADE FUNCIONAL, E É ADVINDA DE ACIDENTE EM SERVIÇO.</p>
03	10	PERÍCIA	RS 507,41	<p>PERÍCIA MÉDICA COM FORNECIMENTO DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO, PARA CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE RETENÇÃO DE IRPF, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.</p> <p>AS PERÍCIAS MÉDICAS DEVERÃO SER REALIZADAS PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL, COMPOSTA POR 01 MÉDICO CLÍNICO GERAL E/OU DE QUALQUER ESPECIALIDADES, ONDE EXPEDIRÁ O RESPECTIVO LAUDO CIRCUNSTANCIADO.</p> <p>O LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE DEVERÁ SER DIGITADO, CONTENDO AS SEGUINTE INORMAÇÕES: I. NÚMERO DO LAUDO CIRCUNSTANCIADO;</p> <p>II. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO;</p> <p>III. DATA DA EXPEDIÇÃO DO LAUDO;</p> <p>IV. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO</p> <p>V. IDENTIFICAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) APOSENTADO: NOME, SEXO, ESTADO CIVIL, CPF, RG, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, IDADE, ENDEREÇO, MATRÍCULA;</p> <p>VI. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID. CNPJ: 05.002.371/0001-26</p> <p>VII. DADOS DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL: NOME, DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE, N. CRM</p> <p>VIII. DOCUMENTOS ANEXOS À PERÍCIA;</p> <p>IX. DADOS DA AVALIAÇÃO: EXAMES MÉDICOS APRESENTADOS, EXAMES MÉDICOS SOLICITADOS;</p> <p>X. ANOTAÇÕES GERAIS E OBSERVAÇÕES;</p> <p>XI. ESPECIFICAÇÃO DO CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS - CID: CÓDIGO E DESCRIÇÃO;</p> <p>XII. DIAGNÓSTICO CONCLUSIVO: EM FACE A AVALIAÇÃO MÉDICO-PERICIAL REALIZADA NO SERVIDOR APOSENTADO, EM EPÍGRAFE E DIANTE DOS DADOS ACIMA DESCRITOS, CONCLUI-SE PELO:</p> <p>A) () RECONHECIMENTO DA PATOLOGIA QUE ISENTA DA RETENÇÃO DO IRPF, A PARTIR DE __/__/__, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 15 DE 06/02/2001 E ART. 39, XXXIII, DO DECRETO Nº 3000 DE 26/03/1999.</p> <p>B) () NÃO RECONHECIMENTO DA PATOLOGIA QUE ISENTA DA RETENÇÃO DO IRPF, A PARTIR DE __/__/__, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 15 DE 06/02/2001 E ART. 39, XXXIII,</p>

				DO DECRETO Nº 3000 DE 26/03/1999.
04	10	PERÍCIA	RS 507,41	<p>PERÍCIA MÉDICA COM FORNECIMENTO DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO, PARA COMPROVAÇÃO DE DEPENDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA VITALÍCIA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.</p> <p>AS PERÍCIAS MÉDICAS DEVERÃO SER REALIZADAS PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL COMPOSTA POR 01 MÉDICO DE QUALQUER ESPECIALIDADES OU CLÍNICO GERAL, ONDE EXPEDIRÁ O RESPECTIVO LAUDO CIRCUNSTANCIADO.</p> <p>O LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE DEVERÁ SER DIGITADO, CONTENDO AS SEGUINTE INFORMações:</p> <p>I. NÚMERO DO LAUDO CIRCUNSTANCIADO;</p> <p>II. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO;</p> <p>III. DATA DA EXPEDIÇÃO DO LAUDO;</p> <p>IV. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO</p> <p>V. IDENTIFICAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) APOSENTADO: NOME, SEXO, ESTADO CIVIL, CPF, RG, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, IDADE, ENDEREÇO, MATRÍCULA;</p> <p>VI. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID. CNPJ: 05.002.371/0001-26</p> <p>VII. DADOS DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL: NOME, DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE, N. CRM</p> <p>VIII. DOCUMENTOS ANEXOS À PERÍCIA;</p> <p>IX. DADOS DA AVALIAÇÃO: EXAMES MÉDICOS APRESENTADOS, EXAMES MÉDICOS SOLICITADOS;</p> <p>X. ANOTAÇÕES GERAIS E OBSERVAÇÕES;</p> <p>XI. ESPECIFICAÇÃO DO CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS - CID: CÓDIGO E DESCRIÇÃO;</p> <p>XII. DIAGNÓSTICO CONCLUSIVO: EM FACE A AVALIAÇÃO MÉDICO-PERICIAL REALIZADA NO SERVIDOR APOSENTADO, EM EPÍGRAFE E DIANTE DOS DADOS ACIMA DESCRITOS, CONCLUI-SE PELO:</p> <p>A) () RECONHECIMENTO DA INVALIDEZ, TENDO EM VISTA A PATOLOGIA APURADA NOS TERMOS DO ITEM VIII DESTA LAUDO, PARA FINS DO ART. 9º, "C", DA LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2002.</p> <p>B) () NÃO RECONHECIMENTO DA INVALIDEZ, TENDO EM VISTA A PATOLOGIA APURADA NOS TERMOS DO ITEM VIII DESTA LAUDO, PARA FINS DO ART. 9º, "C", DA LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2002.</p>
05	10	PERÍCIA	RS 1.629,66	<p>ACOMPANHAR AS PERÍCIAS JUDICIAIS, COMO ASSISTENTE TÉCNICO NOS PROCESSOS CONTRA O INPREVID, REFERENTE AS AÇÕES DE CONCESSÃO/ REVISÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU ESPECIAIS</p> <p>O ASSISTENTE TÉCNICO MANIFESTAR-SE-Á SOBRE OS QUESITOS JUDICIAIS RESPONDIDOS PELO PERITO JUDICIAL. TAL MANIFESTAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM DOCUMENTO DIGITALIZADO À UNIDADE JURÍDICA DO INPREVID, COM FUNDAMENTOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS.</p> <p>PARA ACOMPANHAR AS PERÍCIAS JUDICIAIS, BEM COMO A MANIFESTAÇÃO SOBRE OS QUESITOS JUDICIAIS SERÁ NECESSÁRIO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO, INTEGRANTE DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO INPREVID.</p>
06	120	PERÍCIA	RS 507,41	<p>ANALISAR OS LAUDOS MÉDICOS CONSTANTES DOS PROCESSOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CADASTRADOS JUNTO AO COMPREV, RATIFICANDO OU NÃO OS DOCUMENTOS CADASTRADOS NO REFERIDO SISTEMA.</p> <p>PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS ANEXOS AO COMPREV SERÁ NECESSÁRIO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO, INTEGRANTE DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO INPREVID.</p>
07	4	EXAME	RS 883,23	<p>EXAMES ADMISSIONAIS/DEMISSIONAIS PARA SERVIDORES EFETIVOS (DA AVALIAÇÃO DA APTIDÃO FÍSICA E MENTAL) PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 129/2012 - ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIDEIRA:</p> <p>OS EXAMES DEVERÃO SER REALIZADOS PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL COMPOSTA POR 03 (TRÊS) MÉDICOS, SENDO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO E OS DEMAIS DE OUTRAS ESPECIALIDADES OU CLÍNICOS GERAIS, ONDE EXPEDIRÁ O LAUDO MÉDICO QUE DEVERÁ SER DIGITADO OU DATILOGRAFADO, CONTENDO, OBRIGATORIAMENTE, AS SEGUINTE INFORMações:</p>

				<p>NOME COMPLETO; NÚMERO DO CPF; CARGO; ENDEREÇO COMPLETO; DATA DE NASCIMENTO; DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DO INTERESSADO; DIAGNÓSTICO, INDICANDO A PRESENÇA OU NÃO DE PATOLOGIAS ESTABELECIDAS NO CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS - CID; PARECER CONCLUSIVO PELA HABILITAÇÃO OU NÃO PARA O CARGO PLEITEADO; DATA DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA; NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM/SC; ASSINATURA DOS MÉDICOS PERITOS. O LAUDO MÉDICO DEVERÁ SER ARMAZENADO EM ENVELOPE LACRADO, SENDO ACONDICIONADO EM SEU PROCESSO DE INGRESSO APENAS O PARECER CONCLUSIVO, INDICADO NO INCISO VIII DO CAPUT DESTE ARTIGO; O LAUDO MÉDICO DEVERÁ SER CONCLUÍDO NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO; ALÉM DO LAUDO MÉDICO, DEVE SER CONFECCIONADA A FICHA DE ANAMNESE, QUE DEVERÁ SER DIGITADO OU DATILOGRAFADO, CONTENDO, OBRIGATORIAMENTE, OS SEGUINTE ELEMENTOS: IDENTIFICAÇÃO; QUEIXA PRINCIPAL (QP); HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (HDA); HISTÓRIA MÉDICA PREGRESSA OU HISTÓRIA PATOLÓGICA PREGRESSA (HMP OU HPP); HISTÓRICO FAMILIAR (HF); HISTÓRIA PESSOAL FISIOLÓGICO; HISTÓRIA SOCIAL E REVISÃO DE SISTEMAS. OS EXAMES DEVERÃO SER REALIZADOS COM BASE NA RELAÇÃO DE EXAMES SOLICITADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, FICANDO A CRITÉRIO DA CONTRATADA SOLICITAR EXAMES COMPLEMENTARES QUE JULGAR NECESSÁRIO. (OS EXAMES COMPLEMENTARES SOLICITADOS PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL É DA CUSTA DO CANDIDATO). EM CASO DE INAPTIDÃO A JUNTA MÉDICA DEVERÁ PREENCHER A GUIA DE INAPTIDÃO, SENDO VEDADO O PREENCHIMENTO MANUSCRITO; ONDE DEVEM SER JUSTIFICADOS DE FORMA CLARA O CANDIDATO CONSIDERADO INAPTO TEM O DIREITO DE RECORRER O RESULTADO, DENTRO DE UM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APÓS TER RECEBIDO O OFÍCIO COM O RESULTADO DA INAPTIDÃO. SE O CANDIDATO APRESENTAR RECURSO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO, A JUNTA MÉDICA DEVERÁ REALIZAR NOVO EXAME, SEM CUSTO PARA O MUNICÍPIO, PARA ANALISAR O RECURSO E DAR SEU PARECER MÉDICO. O RECURSO SOMENTE PODERÁ VERSAR SOBRE A CONCLUSÃO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL, ESPECIFICAMENTE NA PARTE EM QUE HAJA CONSIDERADO O RECORRENTE INAPTO, DEVENDO FUNDAR-SE EM PROVA PERICIAL PRODUZIDA PELO PRÓPRIO RECORRENTE. AS PROVAS APRESENTADAS PELO RECORRENTE SERÃO ENCAMINHADAS PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA A JUNTA MÉDICA OFICIAL, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS. A JUNTA MÉDICA OFICIAL REAVALIARÁ SUA CONCLUSÃO MÉDICA, DIANTE DAS PROVAS APRESENTADAS, PODENDO CASO ENTENDA NECESSÁRIO SOLICITAR EXAMES COMPLEMENTARES E/OU NOVA AVALIAÇÃO DO RECORRENTE. A REAVALIAÇÃO DA CONCLUSÃO MÉDICA, QUE PODERÁ MANTER OU NÃO A INAPTIDÃO, SERÁ ENCAMINHADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, CUJA DECISÃO FICA VINCULADA À CONCLUSÃO MÉDICA. CASO O CANDIDATO ENTENDA NECESSÁRIO, PODERÁ FAZER-SE ACOMPANHAR DE PROFISSIONAL MÉDICO DE SUA CONFIANÇA. A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR JUNTO COM O LAUDO MÉDICO A FICHA ANAMNESE E O ASO (ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL) ASSINADOS PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ MANTER O PRONTUÁRIO DESSE CANDIDATO ARQUIVADO, NA EMPRESA CONTRATADA</p>
--	--	--	--	--

				<p>PARA POSSÍVEIS CONSULTAS DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS DA CONTRATANTE.</p> <p>DURANTE O ESTÁGIO PROBATÓRIO, CASO O SERVIDOR APRESENTE INCAPACIDADE LABORAL, OU A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, PODERÁ SER SOLICITADO À REAVALIAÇÃO DOS EXAMES PELA JUNTA MÉDICA, SEM CUSTO PARA A CONTRATANTE.</p>
08	10	PERÍCIA	RS 324,08	<p>LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PARA SERVIDORES MUNICIPAIS, PREVISTOS NA LEI 129/12 - ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIDEIRA, SEGUINDO O DECRETO Nº 9.782/11 DE 25 DE AGOSTO DE 2011:</p> <p>PARA AFASTAMENTOS DE 06 (SEIS) A 30 (TRINTA) DIAS, DEVERÁ SER FIRMADO LAUDO PARA FUNDAMENTAR O AFASTAMENTO DO TRABALHO POR 02 (DOIS) DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA, SENDO NO MÍNIMO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO.</p> <p>DAS PERÍCIAS:</p> <p>A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA DEVE LEVAR EM CONTA A REAL NECESSIDADE DO AFASTAMENTO, SE NECESSÁRIO SOLICITAR NOVOS EXAMES INVESTIGATIVOS A FIM DE ELUCIDAR CONCLUSIVAMENTE SE O TEMPO DE AFASTAMENTO SOLICITADO NO ATESTADO É VERÍDICO, DE FORMA QUE EVITE OS AFASTAMENTOS DESNECESSÁRIOS.</p> <p>A CONCLUSÃO DO RETORNO AO TRABALHO DEVE SER T2, ONDE O SERVIDOR DEVE RETORNAR AO TRABALHO NA DATA INDICADA PELO MÉDICO PERITO QUE O EXAMINOU. NO ATO DA PERÍCIA O SERVIDOR DEVERÁ RECEBER UM DOCUMENTO CONTENDO A DATA DO TERMINO DO AFASTAMENTO. CASO O SERVIDOR NÃO SE SINTA APTO AO RETORNO AO TRABALHO DEVE APRESENTAR NOVO ATESTADO MÉDICO NA SUA SECRETARIA DE ORIGEM, ANTES DO TERMINO DO AFASTAMENTO.</p> <p>QUANDO CONSTATANDO A INCAPACIDADE PARA O TRABALHO, A CONCLUSÃO SERÁ T4, ONDE O SERVIDOR DEVERÁ MARCAR NOVA PERÍCIA MÉDICA NO MÍNIMO 20 (VINTE) DIAS ANTES DO TERMINO DO BENEFÍCIO, NO ATO DA PERÍCIA O SERVIDOR DEVERÁ RECEBER UM DOCUMENTO CONTENDO A DATA DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO.</p> <p>A GUIA DE ENCAMINHAMENTO MÉDICO DEVERÁ SER PREENCHIDA DIGITALMENTE, IMPRESSA E ASSINADA PELO MÉDICO PERITO QUE O EXAMINOU.</p>
09	10	PERÍCIA	RS 648,16	<p>LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PARA SERVIDORES MUNICIPAIS, PREVISTOS NA LEI 129/12 - ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIDEIRA, SEGUINDO O DECRETO Nº 9.782/11 DE 25 DE AGOSTO DE 2011:</p> <p>PARA AFASTAMENTOS SUPERIORES A 30 (TRINTA) DIAS, DEVERÁ SER FIRMADO LAUDO PARA FUNDAMENTAR O AFASTAMENTO DO TRABALHO POR 02 (DOIS) DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA, SENDO NO MÍNIMO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO:</p> <p>DAS PERÍCIAS:</p> <p>A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA DEVE LEVAR EM CONTA A REAL NECESSIDADE DO AFASTAMENTO, SE NECESSÁRIO SOLICITAR NOVOS EXAMES INVESTIGATIVOS A FIM DE ELUCIDAR CONCLUSIVAMENTE SE O TEMPO DE AFASTAMENTO SOLICITADO NO ATESTADO É VERÍDICO, DE FORMA QUE EVITE OS AFASTAMENTOS DESNECESSÁRIOS.</p> <p>A CONCLUSÃO DO RETORNO AO TRABALHO DEVE SER T2, ONDE O SERVIDOR DEVE RETORNAR AO TRABALHO NA DATA INDICADA PELO MÉDICO PERITO QUE O EXAMINOU. NO ATO DA PERÍCIA O SERVIDOR DEVERÁ RECEBER UM DOCUMENTO CONTENDO A DATA DO TERMINO DO AFASTAMENTO. CASO O SERVIDOR NÃO SE SINTA APTO AO RETORNO AO TRABALHO DEVE APRESENTAR NOVO ATESTADO MÉDICO NA SUA SECRETARIA DE ORIGEM, ANTES DO TERMINO DO AFASTAMENTO.</p> <p>QUANDO CONSTATADO A INCAPACIDADE PARA O TRABALHO, A CONCLUSÃO SERÁ T4, O SERVIDOR DEVERÁ MARCAR NOVA PERÍCIA MÉDICA NO MÍNIMO 20 (VINTE) DIAS ANTES DO TERMINO DO BENEFÍCIO. NO ATO DA PERÍCIA O SERVIDOR DEVERÁ RECEBER UM DOCUMENTO INFORMANDO A DATA DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO. (OBSERVA-SE QUE O SERVIDOR AFASTADO DEVERÁ FAZER À NOVA PERÍCIA ANTES DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO) CONFORME O ESTATUTO 129/12, ART. 70 À ART.81 DA</p>

				<p>READAPTAÇÃO DOS SERVIDORES DEVERÁ PASSAR POR DOIS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL PARA FIRMAR LAUDO, QUALQUER DOCUMENTO QUE SE REFIRA A REMANEJAMENTO, DEVERÁ SER ENCAMINHANDO AO SECRETÁRIO DA PASTA DE ADMINISTRAÇÃO PARA AS CONDUTAS NECESSÁRIAS.</p> <p>A GUIA DE ENCAMINHAMENTO MÉDICO DEVERÁ SER PREENCHIDA DIGITALMENTE, IMPRESSA E ASSINADA PELO MÉDICO PERITO QUE O EXAMINOU.</p>
10	02	EXAME	RS 324,08	<p>EXAME MÉDICO DE RETORNO AO TRABALHO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICULARES PARA SERVIDORES MUNICIPAIS, PREVISTOS NA LEI 129/12 - ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIDEIRA.</p> <p>O EXAME MÉDICO PERICIAL DEVERÁ SER REALIZADOS PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL COMPOSTA POR 02 (DOIS) DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA, SENDO NO MÍNIMO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO.</p> <p>O SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E ESTÁVEL PODERÁ SOLICITAR A LICENÇA PARA O TRATAMENTO DE ASSUNTOS PARTICULARES, PELO PRAZO DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) MESES CONSECUTIVOS, SEM REMUNERAÇÃO, PRORROGÁVEL UMA VEZ POR IGUAL PERÍODO.</p> <p>PARA RETORNAR AS ATIVIDADES, O SERVIDOR DEVERÁ SE APRESENTAR NA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, PARA AGENDAR EXAME MÉDICO PERICIAL DE RETORNO AO TRABALHO (ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL) NO MÍNIMO 30 (TRINTA) DIAS ANTES DO TÉRMINO DO PERÍODO DA LICENÇA GOZADA.</p> <p>, DE ACORDO COM OS ART. 201-214 DA LEI N. 129/12, INTEGRANTE DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO INPREVID.</p>
11	10	PERÍCIA	RS 648,16	<p>DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, PREVISTOS NA LEI 129/12 - ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIDEIRA.</p> <p>SERÁ CONCEDIDA LICENÇA AO SERVIDOR EFETIVO POR MOTIVO DE DOENÇA DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, DOS FILHOS OU ENTEADOS, DOS PAIS, OU PESSOA SOB A GUARDA DO SERVIDOR, MEDIANTE A COMPROVAÇÃO DA DOENÇA PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL. (REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 10.558/2013)</p> <p>O LAUDO PERICIAL DEVERÁ SER CONFECCIONADO POR NO MÍNIMO 02 (DOIS) MÉDICOS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO INPREVID.</p> <p>OBSERVAÇÕES:</p> <p>A) DO LAUDO PERICIAL:</p> <p>A REALIZAÇÃO DO LAUDO PERICIAL DEVE LEVAR EM CONTA A REAL NECESSIDADE DO AFASTAMENTO, SE É NECESSÁRIO O ACOMPANHAMENTO DO FAMILIAR, PARA A PRESTAÇÃO DOS CUIDADOS, DE FORMA QUE EVITE OS AFASTAMENTOS DESNECESSÁRIOS.</p> <p>A GUIA DO LAUDO PERICIAL SERÁ PREENCHIDA E ASSINADA POR TODOS OS MÉDICOS PERITOS QUE CONSULTAR O FAMILIAR.</p> <p>B) DOS DOCUMENTOS DO LAUDO PERICIAL:</p> <p>OS DOCUMENTOS DO LAUDO PERICIAL SERÃO ENCAMINHADOS PELO SERVIDOR ATÉ A PERÍCIA, CONTENDO TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA MESMA, CASO FALTE ALGUM DOCUMENTO NÃO PODERÁ SER REALIZADA A PERÍCIA.</p> <p>A CONTRATADA NÃO PODERÁ FORNECER CÓPIA DO LAUDO DA PERÍCIA AO SERVIDOR, NEM AO FAMILIAR DOENTE.</p>
				Valor Estimado do Lote R\$ 200.711,26

OBS.01.: A proponente vencedora deverá observar que a Junta Médica Oficial do INPREVID não poderá ser formada pelos mesmos profissionais que compõem a Junta Médica Oficial do Município de Videira.

OBS.02.: A Junta Médica Oficial do INPREVID será formada pelos profissionais apresentados pela proponente vencedora.

1.2 – A proponente vencedora, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá apresentar o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Medicina do Trabalho do Diretor Técnico da empresa.

1.3 - A proponente vencedora deverá manter arquivo permanente e próprio, com um prontuário atualizado de cada servidor inativo e ativo do INPREVID, onde irá descrever o estado clínico individualmente, para possíveis consultas da Autarquia Municipal - Contratante.

1.4 - A proponente vencedora deverá disponibilizar de agendamento das Perícias em dias úteis e em horário comercial, com tempo suficiente para atender a demanda.

1.5 - Os agendamentos dos exames e perícias médicas poderão ser realizados mediante contato telefônico, e-mail e/ou pessoalmente na sede da empresa contratada. E, quando por motivo de força maior tiver que alterar a data das perícias pré-agendados deverá comunicar imediatamente o INPREVID e em seguida informar os interessados, desmarcando e remarcando uma nova data.

1.6 - Quando houver contestação de laudos, perícias médicas ou de exames por parte do INPREVID, a empresa contratada deverá realizar as alterações e/ou correções necessárias do laudo sem custos adicionais a Autarquia Municipal.

1.7 – Todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços, bem como materiais, deslocamentos, alimentação e hospedagem correrão por conta da proponente vencedora.

1.8 - A proponente vencedora poderá ter sede em qualquer município do Estado de Santa Catarina, no entanto deverá realizar os atendimentos dentro do perímetro Urbano do Município de Videira/SC, sendo que todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços correrão por conta da empresa contratada, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

1.8.1- O estabelecimento mencionado, deverá ser de fácil acesso, com rampa em conformidade com a ABNT NBR 9050 ou elevador para pessoas com necessidades especiais, sendo que ambos deverão respeitar as normas de acessibilidade.

1.8.2 – Deverá dispor de Cadeira de Rodas para locomoção de pessoas com dificuldades para se locomover.

1.9 – A proponente vencedora deverá ter disponibilidade diária de agenda de atendimento e respeitar os horários pré-estabelecidos acordados com a contratante.

1.10 - Todos os serviços a serem prestados pela empresa prestadora de serviço deverão ser previamente autorizados por servidor designado pelo INPREVID.

1.11 - O INPREVID poderá solicitar que a empresa contratada efetue a troca de profissionais quando os serviços prestados não estiverem atendendo as necessidades administrativas e dos servidores.

1.12 - Os profissionais da empresa contratada devem manter uma postura ética e de respeito, não cabendo ao profissional da empresa contratada selecionar servidores para atendê-los.

1.13 – A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à prestação dos serviços, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

1.14 - **Para os itens 1 e 2**, após a realização da Perícia Médica, deverá o Laudo Circunstanciado, ser confeccionado nos termos descritos no edital, e, assinado por 03 (três) médicos, sendo 01 (um) médico do trabalho e os demais clínicos gerais e/ou de outras especialidades.

1.15 - **Para os itens 3 e 4**, após a realização da Perícia Médica, deverá o Laudo Circunstanciado, ser confeccionado nos termos descritos no edital, e, assinado pelo 01 (um) médico de qualquer especialidades ou clínico geral.

1.16 - **Para o item 5**, o INPREVID encaminhará a empresa contratada em tempo hábil, o laudo médico pericial judicial, para que se proceda a manifestação pelo médico do Trabalho, integrante da Junta Médica Oficial do INPREVID. Por se tratar de processos judiciais, os prazos devem ser rigorosamente seguidos.

1.17 - **Para o item 6**, o INPREVID disponibilizará uma senha de acesso ao sistema COMPREV, no qual o médico do trabalho deverá analisar os laudos periciais e a documentação existentes neste sistema, por ocasião de concessão de aposentadoria por invalidez, validando ou não, o laudo existente.

1.18 - **Para o item 7**, a empresa contratada deverá disponibilizar de agendamento dos Exames Admissionais (Avaliação da Aptidão Física e Mental) ou Exame Demissional, para servidores Efetivos. Após o referido exame deverá ser confeccionado laudo por 03 (três) médicos, sendo 01 (um) médico do trabalho e os demais de outras especialidades ou clínicos gerais.

1.19 - **Para os itens 8, 9 e 10**, após o referido exame deverá ser confeccionado laudo por no mínimo 02 (dois) médicos, sendo 01 (um) médico do trabalho e os demais de outras especialidades ou clínicos gerais.

1.19.1 - A pasta da perícia será encaminhada, pelo INPREVID, com 03 (três) dias úteis de antecedência. A empresa contratada deverá designar pessoa responsável pelo recebimento, onde o mesmo deverá ser formalizado.

1.19.2 - Ficando expressamente proibido:

- a) O fornecimento de quaisquer documentos da pasta aos servidores;
- b) O servidor periciado obter acesso ao conteúdo das pastas.

1.20 - **Para o item 11**, após o referido exame deverá ser confeccionado laudo por 02 (dois) médicos integrante da Junta Médica Oficial do INPREVID.

1.21 - A proponente vencedora deverá seguir a legislação abaixo mencionada:

a) Lei N° 6.514, de 22 de dezembro de 1977, determina padrões a serem seguidos e fiscalizados em locais de trabalho, obedecendo condições mínimas de segurança e higiene;

b) Portaria N° 3.214, de 08 de junho de 1978, completa a lei n. 6514, criando as Normas Regulamentadoras, relativas à segurança e medicina do trabalho, que são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas, que possuam empregos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

c) Legislações RDC ANVISA n° 306/2004 e CONAMA 358;

d) Lei Complementar n. 023/2002 – MANTÉM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E CRIA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA – INPREVID;

e) Lei Complementar n. 129/12 e suas alterações - Estatuto dos Servidores Municipais;

f) Instrução Normativa n. 11/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
1.2.1.1 - Caso, haja alguma modificação legislativa, a proponente vencedora deverá seguir as novas especificações legais.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste certame qualquer empresa, legalmente constituída, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital e cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

2.2 – Ao presente processo não se aplicará o tratamento diferenciado e privilegiado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais previstas nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, por representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de acordo com o disposto no art. 49, inciso III do referido diploma legal, conforme Termo de Deliberação anexo ao Processo Administrativo nº 03/2022.

2.3 – Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação, **sob pena de desclassificação:**

2.3.1 – Empresas que não atenderem às condições deste Edital;

2.3.2 – O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

2.3.3 – Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio, bem como de cooperativas, quando essa última prestar serviços ligados às atividades fins e meio do Município, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de **subordinação**, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, conforme Termo de Ajustamento de Conduta nº 216/05, firmado entre o Município de Videira e o Ministério Público do Trabalho;

2.3.4 – Empresas que tenham como sócio(s), servidor(es) ou dirigente(s) de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

2.3.5 – Empresas que estejam sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial que incidam em proibição legal de contratar com a Administração Pública;

2.3.6 – Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, sob pena de incidir no previsto no Parágrafo Único do art. 97 da Lei de Licitações, ou tenham sido suspensas de participar e impedidas de contratar com o Município de Videira.

2.3.6.1 – Pessoas jurídicas compostas em seu quadro societário por pessoas físicas, que se enquadra na situação do subitem “2.3.6”, enquanto perdurarem as causas da penalidade.

2.3.7 – Empresas que tenham feito doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Videira, conforme definido na Lei Municipal nº 3.280/2015.

2.4 – A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

2.5 – As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s), **sob pena de desclassificação.**

2.6 – DA PARTICIPAÇÃO DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

2.6.1 - Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que **QUISEREM** participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

2.6.2 - A condição de Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá ser comprovada mediante apresentação (**fora dos envelopes**) da seguinte documentação:

2.6.2.1 - Sociedade Empresária: Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, ou;

2.6.2.2 - Sociedade Simples: Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou;

2.6.2.3 - Microempreendedor Individual: Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Microempreendedor Individual ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCEI, disponibilizado no Portal de Microempreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br), ou;

2.6.2.4 - Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação: Comprovação de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>).

2.6.3 - Os documentos exigidos nos subitens 2.6.2.1, 2.6.2.2, 2.6.2.3 e 2.6.2.4 deverão estar **atualizados**, ou seja, emitidos a menos de **120 (cento e vinte)** dias da data marcada para a abertura da presente Licitação e acompanhados da DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO, conforme o modelo do **Anexo IV** do presente Edital.

2.6.4 - Os documentos para fins de comprovação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverão ser apresentados **FORA DOS ENVELOPES**, no ato de **CRENCIAMENTO** das empresas participantes.

2.6.4.1 – Caso a licitante participe com “proposta fixa”, ou seja, caso a licitante não se faça presente na sessão do presente certame, **deverá apresentar os documentos dentro do ENVELOPE PROPOSTA**.

2.6.5 – A empresa que não comprovar quaisquer das condições retro citadas não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Na data, hora e local designados para início do credenciamento, serão chamados os representantes das empresas licitantes os quais deverão apresentar ao Pregoeiro (a) documento que comprove a existência dos necessários poderes para representar a empresa, formular propostas verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhado de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.

3.2 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) No caso do representante ser sócio-gerente ou diretor da empresa, o mesmo deverá apresentar o Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto da mesma, **NO QUAL ESTEJAM EXPRESSOS SEUS PODERES PARA EXERCER DIREITOS E ASSUMIR OBRIGAÇÕES EM NOME DA EMPRESA**.

b) Caso o representante não seja sócio-gerente ou diretor, o seu credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, ou termo de credenciamento (conforme modelo constante do Anexo I), **COM FIRMA RECONHECIDA DO OUTORGANTE. DEVENDO APRESENTAR, TAMBÉM, A MESMA DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DA LETRA “A” DESTE CAPÍTULO**, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

3.3 – Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo (ANEXO II).

3.3.1 – Se for Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva.

Obs.: A declaração contida no item 3.3 deverá acompanhar os documentos do credenciamento, fora dos envelopes.

3.4 – A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO, a qual será retida pela Equipe de Apoio e juntada ao processo.

3.4.1 – Caso a licitante participe com “proposta fixa”, ou seja, caso a licitante não se faça presente na sessão do presente certame, os documentos para fins de comprovação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 **deverão ser apresentados dentro do ENVELOPE PROPOSTA**.

3.5 – Apenas a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para este efeito, apenas **01 (um)** representante por licitante interessada.

3.6 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.6.1 – Será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa nos casos em que as empresas participantes apresentem propostas para itens diferentes.

3.7 – Por motivo de força maior ou quando da necessidade de realização de nova sessão pública, a empresa poderá credenciar novo representante legal, desde que este atenda às condições de credenciamento.

3.8 – A não comprovação de que o interessado possui poderes para representar a licitante no certame, bem como a não apresentação ou incorreção de algum documento de credenciamento, ainda, o não credenciamento ou a ausência de credenciado implicará na impossibilidade de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais, participando do certame tão somente com sua proposta escrita.

3.9 – Far-se-á o credenciamento até o horário estipulado para o início da sessão de processamento do Pregão, ultrapassado o prazo, estará encerrado o credenciamento.

3.10 - Todos os documentos referentes a **COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE e de CREDENCIAMENTO** poderão ser entregues em: original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou ainda, fotocópia não autenticada **DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO**. Não serão aceitas cópias de documentos.

4 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 – A proposta e os documentos exigidos deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Videira até o horário estabelecido neste edital, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo a identificação clara e visível da razão social da proponente, número do Pregão e com os seguintes dizeres externos:

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID
ENVELOPE Nº 01
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022 - INPREVID
PROPOSTA
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
CNPJ:**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID
ENVELOPE Nº 02
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022 - INPREVID
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
CNPJ:**

5 – DA PROPOSTA

5.1 - O Envelope nº 01 “Da Proposta” deverá conter os seguintes elementos:

5.1.1 - A proposta em 01 (uma) via, original, preenchida sem emendas, rasuras ou entrelinhas, de forma legível, **CONFORME FORMULÁRIO DO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID**, devendo constar as seguintes informações, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**:

- a) Razão Social da empresa, endereço, e-mail e nº do CNPJ da proponente;
- b) Valor total de cada item, discriminando seu valor unitário em moeda corrente nacional, sendo admitidas apenas **02 (DUAS) CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA**, onde estejam incluídas todas as despesas com impostos, materiais, fretes, entrega, carga e descarga;^{Obs 1}
- c) **O nome comercial (marca) dos itens ofertados, quando necessário;**
- d) Assinatura do representante legal da empresa;^{Obs 2}
- e) **O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes propostas. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento;**
- f) **O prazo da prestação dos serviços de acordo com item 12 do presente Edital;**

OBS.: CASO A LICITANTE NÃO SE FAÇA PRESENTE NA SESSÃO DO PRESENTE CERTAME, OS DOCUMENTOS PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 DEVERÃO SER APRESENTADOS DENTRO DO ENVELOPE PROPOSTA.

5.1.2 - **Dados da empresa (juntamente com os documentos de habilitação):** razão social, endereço, telefone, e-mail, nome do banco, nº da agência, nº da conta corrente em nome da proponente e dados do representante legal, conforme Anexo V.

5.1.2.1 – Caso os dados bancários sejam alterados, anteriormente a realização do pagamento, a proponente vencedora deverá informar os dados bancários atualizados ao Departamento de Tesouraria do Município de Videira.

OBS.: A não apresentação do documento mencionado no item 5.1.2 não será motivo de desclassificação da proposta, podendo o(a) Pregoeiro(a) permitir que o representante da empresa preenche o referido documento no momento do certame.

Obs.

1 - Caso os proponentes apresentem valores totais com 03(três) ou mais casas decimais após a vírgula, o(a) Pregoeiro(a) considerará apenas as 02 (duas) primeiras.

2 - As empresas que não se fizerem representadas e não possuírem cadastro atualizado no Município de Videira, deverão apresentar juntamente com a proposta documento que comprove que a pessoa que assinou a proposta possua poderes para representar a empresa licitante, sob pena de desclassificação.

5.2 – Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total do item cotado, será considerado, para fins de julgamento das propostas, o primeiro.

5.3 – Vícios, erros e/ou omissões que não impliquem em prejuízo para o Município poderão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a), cabendo a este(a) agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

5.4 – Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.5 – A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes propostas. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

6 – DA HABILITAÇÃO

6.1 – A documentação deverá ser apresentada no ENVELOPE nº 02, em 01(uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião, devendo constar os seguintes documentos de habilitação:

6.2 – Habilitação Jurídica:

6.2.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;

6.2.2 – Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

6.2.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

6.2.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

OBS: Caso os documentos exigidos nos itens 6.2.1 a 6.2.4, já tenham sido apresentados pela licitante no ato do credenciamento ou no envelope proposta quando não representada, a mesma fica desobrigada de apresentá-los no Envelope nº 02 – Da Habilitação.

6.2.5 – **Declaração Conjunta**, contendo: Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação; Declaração de que a licitante cumpre o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade); Declaração de que não pesa contra si declaração de inidoneidade nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93; Declaração de que a licitante não tenha feito doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Videira, conforme definido na Lei Municipal nº 3.280/2015; e Declaração Negativa de Impedimentos para participar de Processo Licitatório, conforme o disposto no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 245, inciso XVII da Lei Complementar Municipal nº 129, de 14 de dezembro de 2012 e artigo 245, inciso XVII da Lei Complementar Municipal nº 130, de 14 de dezembro de 2012, assinada pelo representante legal da empresa (**Anexo III**).

6.3 – Habilitação Fiscal e Trabalhista:

6.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.3.2 – Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida;

6.3.3 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Estadual, válida;

6.3.4 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Municipal do domicílio da licitante, válida;

6.3.5 – Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, válida;

6.3.6 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, válida.

6.4 – Qualificação Econômico-Financeira:

6.4.1 – Certidão Negativa de Falência e Concordata*, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida.

***Para as empresas sediadas no Estado de Santa Catarina, deverão ser emitidas duas certidões no modelo “Falência, Concordata e Recuperação Judicial”, uma pelo Sistema SAJ e outra pelo Sistema Eproc, sob pena de inabilitação.**

6.5 – Qualificação Técnica:

6.5.1 – Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, que comprove que a empresa licitante tenha executado serviços similares pertinentes e compatíveis com objeto da presente licitação.

6.5.2- Inscrição no CRM/SC.

6.5.3 - Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, no mínimo 03 (três) profissionais com graduação em Medicina, sendo 01 (um) habilitado em medicina do trabalho e outros 02 (dois) habilitados em clínica geral ou outra especialidade, os quais deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Diploma de graduação em medicina, reconhecido pelo MEC, para os 03 (três) médicos;

b) Título de especialização em Medicina do Trabalho, para o médico do trabalho;

c) Documento que comprove regularidade de inscrição no respectivo Conselho Regional de Classe do Estado de Santa Catarina.

6.6 – Os documentos exigidos nos itens 6.3.2 ao 6.3.6 e 6.4.1, poderão ser substituídos pelo CRC – Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Videira, em vigor, contendo

todos os documentos dentro do prazo de validade. No caso de documentos com prazo de validade vencido, a licitante poderá anexar junto ao CRC, no envelope documentação, os documentos atualizados na forma de **cópia reprográfica autenticada**.

6.7 – Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Equipe de Apoio.

6.8 – Todos os documentos poderão ser entregues em: original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada **DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO**. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de fax-símile ou ilegíveis.

6.9 – No caso de apresentação de documentos e/ou certidões que não constarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão dos mesmos.

6.10 – O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do(a) Pregoeiro(a) pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após este período, no prazo de **05 (cinco) dias**, sob pena de inutilização do mesmo.

6.11 – Os Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 7.26.7 e seguintes do presente Edital.

7 – DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO

7.1 – No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, pelo(a) Pregoeiro(a) juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de credenciamento, conforme exposto no item 03.

7.2 – Depois de verificadas as credenciais será declarada aberta a sessão e o(a) Pregoeiro(a) solicitará e receberá, em envelopes distintos, a proposta e os documentos exigidos para habilitação, devidamente lacrados e identificados, conforme disposto no item 04.

7.3 – Havendo remessa via postal dos envelopes, a licitante não credenciada pessoalmente, não poderá participar da fase lances, permanecendo com sua proposta escrita.

7.4 – Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo proposta e documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.

7.5 – Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço.

7.6 – A análise das propostas visará o atendimento às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.6.1 – Serão desclassificadas as propostas desconformes com as diretrizes e especificações prescritas neste Edital, em especial as informações constantes no **item 5 – DA PROPOSTA**, conforme inciso I do art. 48 da Lei de Licitações, bem como aquelas que consignarem preços

simbólicos, irrisórios, de valor zero, manifestamente inexequíveis ou excessivos e financeiramente incompatíveis com o objeto da licitação.

7.6.2 – Não serão motivos de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o atendimento da proposta, que não venham causar prejuízo à Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.

7.7 – Verificada a conformidade, o(a) Pregoeiro(a) classificará preliminarmente o autor da proposta de maior desconto e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de maior desconto.

7.8 – Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.8.1 – Quando houver proposta(s) sem representante credenciado para a fase de lances verbais, o(a) pregoeiro(a) classificará para participação da fase de lances **representantes credenciados PRESENTES**, em número igual ao número de propostas de representantes não credenciados, até o limite máximo de 03 (três) credenciados.

7.9 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos preços.

7.10 – Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes.

7.11 – O(A) Pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais a partir do autor da proposta classificada de maior desconto e os demais, em ordem crescente de valor.

7.12 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.13 – A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais.

7.14 – Poderão ser ofertados lances intermediários, na hipótese da licitante declarar impossibilidade de cobrir o maior desconto, que ficarão registrados em Ata, inclusive, para definir a ordenação das propostas, depois de concluída a etapa de lances.

7.15 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo(a) Pregoeiro(a), os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.16 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior desconto e o valor estimado para a contratação, conforme consta nos autos do processo.

7.17 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preço excessivo, assim considerados aqueles acima do preço de mercado.

7.18 – Sendo aceitável a proposta de maior desconto, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições de habilitação.

7.19 – Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.20 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do proponente, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.21 - Nas situações previstas nos itens 7.16, 7.17 e 7.20, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.22 – Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação e/ou a desclassificação, conforme dispõe o art. 48, §3º da Lei nº 8.666/93.

7.23 – Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no item 06 deste Edital.

7.24 – A data a ser considerada para a análise das condições de habilitação, na hipótese de haver outras sessões, será aquela estipulada para o recebimento dos envelopes, devendo, contudo, serem sanadas, anteriormente à contratação, quaisquer irregularidades a elas referentes e que se apresentarem após aquela data.

7.25 – Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7.26 – O(A) Pregoeiro(a) poderá a qualquer momento da sessão, quando julgar necessário, definir parâmetros ou porcentagens sobre os quais os lances verbais devem ser reduzidos, estabelecer tempo para o oferecimento dos lances verbais bem como permitir a comunicação dos representantes dos licitantes com terceiros não presentes à sessão através de aparelhos eletrônicos (celulares, tablets, smartphones, entre outros), **a qual deverá ser realizada na mesma sala em que ocorre o certame.**

7.27 – Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de equipamentos eletrônicos (celulares, tablets, smartphones, entre outros) e cópias de documentos ilegíveis, **em nenhuma das fases do certame.**

OBS. 01: FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDO FAZER USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS (CELULARES, TABLETS, SMARTPHONES, ENTRE OUTROS) DURANTE A SESSÃO DO CERTAME, SALVO COM PERMISSÃO DO(A) PREGOEIRO(A) OU DA EQUIPE DE APOIO.

OBS. 02: DEVERÁ SER MANTIDA A ORDEM E A SEGURANÇA DOS TRABALHOS DURANTE A SESSÃO DO CERTAME, PODENDO O(A) PREGOEIRO(A) REQUISITAR A FORÇA POLICIAL, QUANDO NECESSÁRIO.

7.28 - DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA OS MICROEMPREENDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

7.28.1 - Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para os Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

7.28.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

7.28.3 - No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

a) O Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo à contratação do Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea “a” do subitem 7.28.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.28.2 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelos Microempreendedores Individuais, Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.28.2 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.

7.28.4 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “a” do subitem 7.28.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.28.5 - O disposto no subitem 7.28.3 e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.28.6 - O Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.28.7 - O Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.28.7.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

7.28.7.2 – Entende-se o termo “declarado vencedor” de que trata a cláusula anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.28.7.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.28.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.28.8 – A empresa que não comprovar a condição de Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no ato de credenciamento, conforme o subitem 2.4 deste Edital, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

8 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 – O critério para julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que atendidas às especificações constantes deste Edital.

9 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1 – Decairá do direito de impugnar o Edital aquele que não fizer em até **02 (dois) dias úteis** antes da data designada para a realização do Pregão, **não sendo computado para a contagem do referido prazo o dia da sessão do certame**, no horário das 08h00min as 11h45min e das 13h30min as 17h45min, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, devendo apresentá-la junto ao Setor de Protocolo do Município, ressaltando que não serão aceitas impugnações por meio eletrônico (e-mail ou fax).

9.2 – Caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela unidade requisitante, decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a impugnação interposta.

9.3 – Se procedente e acolhida à impugnação, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no Edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

9.4 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

9.5 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail: licitacao.pregoeiro@videira.sc.gov.br.

9.6 – As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a) por meio do e-mail: licitacao.pregoeiro@videira.sc.gov.br, no e-mail correspondente a este edital, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

10.2 – O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo e será dirigido ao Exmo. Sr. Presidente, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), a qual poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao Presidente, devidamente informado, para apreciação e decisão.

10.3 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

10.5 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, será o resultado da licitação submetido ao Sr. Presidente, autoridade competente que homologará e fará a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

10.6 – Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato dentro do prazo de **03 (três) dias** a contar da data do recebimento da convocação, sob pena de descumprimento das obrigações assumidas.

11 – DA ATA DE DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – As obrigações decorrentes do fornecimento do objeto do presente Registro de Preços a serem firmadas entre a Administração e o Fornecedor serão formalizadas através da Ata de Registro de Preços.

11.2 – Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, serão convocados os licitantes vencedores, dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

11.3 – Na assinatura da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da ata de registro de preços.

11.4 – A Ata de Registro de Preços para assinatura será encaminhada de forma eletrônica, sendo enviada no endereço eletrônico indicado no Anexo IV – Dados da empresa.

11.5 – A assinatura da Ata de Registro de Preços pela licitante vencedora deverá ser por meio de assinatura eletrônica com certificado digital ICP Brasil do representante legal da empresa.

11.6 – Na hipótese do vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções.

11.7 – Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

11.8 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.9 – A administração da Ata de Registro de Preços decorrente deste Pregão caberá ao Departamento de Compras e Licitações do Município de Videira.

11.10 – Os itens deverão ser entregues mediante expedição de Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

12 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 – Os serviços deverão ser prestados **durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços**.

12.2 – Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

12.3 – A não prestação dos serviços dentro do prazo e condições estabelecidas neste Edital, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

12.4 – A prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

12.5 – O objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

12.5.1 – O recebimento provisório será feito mediante certificação.

12.6 – O objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até 5 (cinco) dias após recebimento provisório, e sua verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

12.7 – Caso não ocorra o procedimento de recebimento provisório, esses serão considerados realizados.

12.8 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela Ata de Registro de Preços.

12.9 – O fornecedor é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto da Ata de Registro de Preços.

Obs: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.

13 – DO PAGAMENTO

13.1 – O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota Fiscal, com o devido adimplemento contratual, de forma parcelada, sendo que a emissão e apresentação da Nota Fiscal deverá ser de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, “a”, da Lei 8.666/93.

13.1.1 – A proponente participante deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.2 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 07 deste edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações.

13.1.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” pelos fiscais de contrato na nota fiscal apresentada.

13.1.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

13.1.5 - Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.1.6 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.1.7 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

13.1.8 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

13.2 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula 3ª da Ata de Registro de Preços, e deverá constar a marca e o modelo, quando for o caso.

13.2.1 – A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de relatório com a quantidade dos serviços prestados, para conferência.

13.3 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID com indicação do CNPJ específico sob **nº 05.002.371/000126**.

13.4 – De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

13.5 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@videira.sc.gov.br, para seu devido arquivamento.

13.6 – Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2022/2023.

15 - DAS PENALIDADES

15.1 – Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

15.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

15.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

15.4 – Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar a(s) CONTRATADA(S) as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) a(s) CONTRATADA(S) sujeita(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;
- b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
- c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.
- d) para cada notificação de descumprimento contratual, será cobrada multa de R\$ 100,00 (cem reais), devendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência pelo mesmo motivo.

15.5 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.6 – Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Videira, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.7 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

15.8 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

15.9 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

16.1 – A proponente vencedora ficará obrigada a prestar os serviços, objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

16.2 – Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do contrato.

16.3 – A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

17 – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

17.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

17.4 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

17.5 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o fornecedor:

18.1.1 – Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

18.1.2 – Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração sem justificativa aceitável;

18.1.3 – Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

18.1.4 – Tiver presentes razões de interesse público;

18.1.5 – For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

18.1.6 – For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

18.2 – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

18.3 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 – A fiscalização do contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s) juntamente com a Comissão de Recebimento de Mercadorias e Serviços:

a) **Fiscal de Contrato: RAFAEL LONTRA BRANCHER**, telefone (49) 3566-6415, e-mail: previdencia@inprevid.sc.gov.br .

19.2 – Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) bem como a comissão de recebimento verificar se os serviços, objeto do contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

20 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1 – A proponente vencedora em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes através de solicitação formal, devidamente protocolada, acompanhada de documentos comprobatórios (nota fiscal anterior a apresentação da proposta, nota fiscal atual, notícias, entre outros) e certidões negativas de débitos constantes no item 6.3 do Edital.

20.1.1 – Até a decisão final do INPREVID, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a

proponente vencedora deverá entregar os itens normalmente, levando em consideração os preços registrados e vigentes.

21 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 – A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o INPREVID e a proponente vencedora terá validade de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura da mesma.

22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 – As razões da impugnação e as manifestações de recursos administrativos não serão aceitas via e-mail ou fax, devendo as mesmas serem protocolizadas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Videira.

22.2 – Todos os documentos referentes à **COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO** poderão ser entregues em: original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada **DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO**. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de fax-símile ou ilegíveis.

22.3 – Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

22.4 – O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

22.5 – Após a declaração de vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto licitado que posteriormente será submetido à homologação pelo seu Presidente.

22.6 – No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido ao seu Presidente para adjudicação e homologação.

22.7 – O Presidente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.8 – É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, devidamente credenciado, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

22.9 – Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos pessoalmente no período das 08h00min às 11h45min e das 13h30min às 17h45min, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Videira, na Avenida Manoel Roque nº 188, Bairro Alvorada, na cidade de Videira/SC ou pelo telefone (49) 3566-9053, no mesmo horário.

22.10 – Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Modelo de Credenciamento;

Anexo II – Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação;

Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo IV – Modelos da declaração de enquadramento como MEI, ME ou EPP;

Anexo V – Dados da empresa;

Anexo VI – Formulário Proposta;

Anexo VII – Ata de Registro de Preços.

22.11 – Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

22.12 – O Edital, relativo ao objeto desta licitação, encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Compras e Licitações junto à Prefeitura Municipal e no site do Município: www.videira.sc.gov.br.

23 – DO FORO

23.1 – Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela autoridade competente, administrativamente, ou no foro da Comarca de Videira/SC, se for o caso.

Videira/SC, 25 de Fevereiro de 2022.

VILSO VANZ
O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE VIDEIRA - INPREVID
Presidente

Joiceane Savian
Procuradora
OAB/SC N° 28944

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022- INPREVID

REGISTRO DE PREÇOS

CRENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Videira, na modalidade Pregão nº 02/2022 - INPREVID, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, _____, de _____ de 2022.

**Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa
(firma reconhecida)**

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022- INPREVID

REGISTRO DE PREÇOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____, CNPJ nº _____
(razão social da Empresa)
_____, sediada na _____
(endereço completo)

_____, declara,
sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua
habilitação no presente processo licitatório.

**OBS – Se for Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP
com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva.**

_____, _____, de _____ de 2022.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa

Obs.: Esta declaração deverá estar fora dos envelopes 01 e 02.

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022- INPREVID

REGISTRO DE PREÇOS

DECLARAÇÃO CONJUNTA

_____, CNPJ nº _____
(razão social da Empresa)

_____, sediada na _____
(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____
portador(a) do RG nº _____, do CPF nº _____

DECLARA, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

DECLARA, para fins do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

DECLARA que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.

DECLARA, para fins do disposto na Lei Municipal nº 3.280, de 23 de setembro de 2015, que não efetuou doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Videira.

DECLARA, que não se enquadra em nenhuma das proibições previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações, bem como no definido no artigo 245, inciso X da Lei Complementar Municipal nº 129, de 14 de dezembro de 2012 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Videira e, artigo 245, inciso X da Lei Complementar Municipal nº 130, de 14 de dezembro de 2012 – Estatuto dos Profissionais do Magistério Municipal de Videira (*Art. 245 Ao servidor é proibido:[...] X - participar de procedimento licitatório na qualidade de gerência ou administrador de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;*).

_____, _____, de _____ de 2022.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira
Rua Fiorindo Pires, nº 15, sala 01. Bairro Alvorada. Videira/SC
End. Eletrônico: administrativo@inprevid.sc.gov.br - Fone: (49) 3566-6415
CNPJ: 05.002.371/0001-26 – CEP: 89.562-034

ANEXO IV
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022- INPREVID

REGISTRO DE PREÇOS

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Apresentar no credenciamento fora dos envelopes)

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____,
DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na
presente data, é considerada:

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18A. da Lei Complementar nº 123/2006, conforme prevê o art. 18A., §1º da Lei Complementar nº 123/2006.

() **MICROEMPRESA**, considerada a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), devidamente registrada no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), conforme prevê o art. 3.º e seu inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, considerada a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), devidamente registrada no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme prevê o art. 3.º e seu inciso II da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Obs.: Esta declaração deverá estar fora dos envelopes 01 e 02.

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022- INPREVID

REGISTRO DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

Endereço:

Telefone:

E-mail da empresa:

DADOS BANCÁRIOS

Nome do Banco:

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente da
Licitante:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nome Completo:

Cargo ou Função:

E-mail:

**E-mail para envio da Ata de
Registro de Preços e demais
atos:**

Telefone/Celular:

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022- INPREVID

REGISTRO DE PREÇOS

FORMULÁRIO PROPOSTA

LOTE 01						
Item	Quantidade	Unid.	Preço Estimado	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	50	PERÍCIA	RS 1.033,23	<p>PERÍCIA MÉDICA COM FORNECIMENTO DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO, PARA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA DOS SEGURADOS ATIVOS QUE SE ENCONTRAM EM AUXÍLIO-DOENÇA POR LONGO PERÍODO, NOS TERMOS DA LEI Nº 129/12 - ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIDEIRA, E FOREM ENCAMINHADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA.</p> <p>AS PERÍCIAS MÉDICAS DEVERÃO SER REALIZADAS PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL COMPOSTA, POR 03 (TRÊS) MÉDICOS, SENDO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO E OS DEMAIS CLÍNICOS GERAIS E/OU DE OUTRAS ESPECIALIDADES, SENDO EXPEDIDO RESPECTIVO LAUDO CIRCUNSTANCIADO.</p> <p>O LAUDO CIRCUNSTANCIADO DEVERÁ CONTER AS SEGUINTE INFORMações:</p> <p>I. NÚMERO DO LAUDO CIRCUNSTANCIADO; II. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO; III. DATA DA EXPEDIÇÃO DO LAUDO; IV. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO V. IDENTIFICAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A): NOME, SEXO, ESTADO CIVIL, CPF, RG, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, IDADE, ENDEREÇO, MATRÍCULA FUNCIONAL, CARGO, ÓRGÃO DE LOTAÇÃO; VI. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID. CNPJ: 05.002.371/0001-26 VII. DADOS DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL: NOME, DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE, N. CRM VIII. DOCUMENTOS ANEXOS À PERÍCIA: EX. RELATÓRIO DAS ATIVIDADES FUNCIONAIS DO SERVIDOR; PROCESSO DE READAPTAÇÃO, PROCESSO DE ACIDENTE DE SERVIÇO, OUTROS; IX. DADOS DA AVALIAÇÃO: EXAMES MÉDICOS APRESENTADOS, EXAMES MÉDICOS SOLICITADOS; X. ANOTAÇÕES GERAIS E OBSERVAÇÕES; XI. ESPECIFICAÇÃO DO CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS - CID: CÓDIGO E DESCRIÇÃO; XII. DIAGNÓSTICO CONCLUSIVO: EM FACE A AVALIAÇÃO MÉDICO-PERICIAL REALIZADA NO SERVIDOR EM EPÍGRAFE E DIANTE DOS DADOS ACIMA DESCRITOS, CONCLUI-SE: A) () PELO RETORNO DO SERVIDOR ÀS SUAS ATIVIDADES FUNCIONAIS; B) () PELA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PELO PERÍODO DE ____/____/____ A ____/____/____; C) () PELA REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO ART.70 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 129/2012, PODENDO O SERVIDOR REALIZAR</p>		

				<p>AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ITEM X DESTE LAUDO; D) () PELA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, EM CARÁTER PROPORCIONAL, TENDO EM VISTA QUE A PATOLOGIA APURADA NOS TERMOS DO ITEM XI DESTE LAUDO PROVOCA INCAPACIDADE FUNCIONAL, PORÉM NÃO ESTÁ ESTABELECIDADA NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL COMO DENTRE ÀQUELAS DOENÇAS GRAVES, INCURÁVEIS OU CONTAGIOSAS, NÃO É MOLÉSTIA PROFISSIONAL E NÃO É DECORRENTE DE ACIDENTE EM SERVIÇO; E) () PELA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, EM CARÁTER INTEGRAL, TENDO EM VISTA QUE A PATOLOGIA APURADA NOS TERMOS DO ITEM XI DESTE LAUDO PROVOCA INCAPACIDADE FUNCIONAL, E ESTÁ ESTABELECIDADA NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL COMO DENTRE ÀQUELAS DOENÇAS GRAVES, INCURÁVEIS OU CONTAGIOSAS; F) () PELA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, EM CARÁTER INTEGRAL, TENDO EM VISTA QUE A PATOLOGIA APURADA NOS TERMOS DO ITEM XI DESTE LAUDO PROVOCA INCAPACIDADE FUNCIONAL, E TEM NATUREZA DE MOLÉSTIA PROFISSIONAL. DEVERÁ AINDA, CONSTAR NO LAUDO CIRCUNSTANCIADO, A DECLARAÇÃO DE INCAPACIDADE DEFINITIVA, EM ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA N. TRIBUNAL DE CONTAS DE SC Nº 11/2011.</p>		
02	40	PERÍCIA	RS 1.033,23	<p>PERÍCIA MÉDICA COM FORNECIMENTO DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO, PARA REAVALIAÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA DOS SEGURADOS APOSENTADOS POR INVALIDEZ TERMOS DO ART. 32 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2002 AS PERÍCIAS MÉDICAS DEVERÃO SER REALIZADAS PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL, COMPOSTA POR 03 (TRÊS) MÉDICOS, SENDO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO E OS DEMAIS CLÍNICOS GERAIS E/OU DE OUTRAS ESPECIALIDADES, ONDE EXPEDIRÁ O RESPECTIVO LAUDO CIRCUNSTANCIADO. O LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE DEVERÁ SER DIGITADO, CONTENDO AS SEGUINTE INFORMações: I. NÚMERO DO LAUDO CIRCUNSTANCIADO; II. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO; III. DATA DA EXPEDIÇÃO DO LAUDO; IV. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO V. IDENTIFICAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) APOSENTADO: NOME, SEXO, ESTADO CIVIL, CPF, RG, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, IDADE, ENDEREÇO, MATRÍCULA; VI. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID. CNPJ: 05.002.371/0001-26 VII. DADOS DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL: NOME, DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE, N. CRM VIII. DOCUMENTOS ANEXOS À PERÍCIA; IX. DADOS DA AVALIAÇÃO: EXAMES MÉDICOS APRESENTADOS, EXAMES MÉDICOS SOLICITADOS; X. ANOTAÇÕES GERAIS E OBSERVAÇÕES; XI. ESPECIFICAÇÃO DO CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS - CID: CÓDIGO E DESCRIÇÃO; XII. DIAGNÓSTICO CONCLUSIVO: EM FACE A AVALIAÇÃO MÉDICO-PERICIAL REALIZADA NO SERVIDOR APOSENTADO EM EPÍGRAFE E DIANTE DOS DADOS ACIMA DESCRITOS, CONCLUI-SE: A) () PELO RETORNO DO SERVIDOR APOSENTADO, ÀS SUAS ATIVIDADES FUNCIONAIS;</p>		

				<p>B) () PELA MANUTENÇÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, EM CARÁTER PROPORCIONAL, TENDO EM VISTA QUE A PATOLOGIA APURADA NOS TERMOS DO ITEM VII DESTES LAUDOS PROVOCA INCAPACIDADE FUNCIONAL, PORÉM NÃO ESTÁ ESTABELECIDNA NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL COMO DENTRE ÀQUELAS DOENÇAS GRAVES, INCURÁVEIS OU CONTAGIOSAS, NÃO É MOLÉSTIA PROFISSIONAL E NÃO É DECORRENTE DE ACIDENTE EM SERVIÇO;</p> <p>C) () PELA MANUTENÇÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, EM CARÁTER INTEGRAL, TENDO EM VISTA QUE A PATOLOGIA APURADA NOS TERMOS DO ITEM VII DESTES LAUDOS PROVOCA INCAPACIDADE FUNCIONAL, E ESTÁ ESTABELECIDNA NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL COMO DENTRE ÀQUELAS DOENÇAS GRAVES, INCURÁVEIS OU CONTAGIOSAS;</p> <p>D) () PELA MANUTENÇÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, EM CARÁTER INTEGRAL, TENDO EM VISTA QUE A PATOLOGIA APURADA NOS TERMOS DO ITEM VII DESTES LAUDOS PROVOCA INCAPACIDADE FUNCIONAL, E TEM NATUREZA DE MOLÉSTIA PROFISSIONAL;</p> <p>E) () PELA MANUTENÇÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, EM CARÁTER INTEGRAL, TENDO EM VISTA QUE A PATOLOGIA APURADA NOS TERMOS DO ITEM VII DESTES LAUDOS PROVOCA INCAPACIDADE FUNCIONAL, E É ADVINDA DE ACIDENTE EM SERVIÇO.</p>		
03	10	PERÍCIA	RS 507,41	<p>PERÍCIA MÉDICA COM FORNECIMENTO DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO, PARA CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE RETENÇÃO DE IRPF, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.</p> <p>AS PERÍCIAS MÉDICAS DEVERÃO SER REALIZADAS PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL, COMPOSTA POR 01 MÉDICO CLÍNICO GERAL E/OU DE QUALQUER ESPECIALIDADES, ONDE EXPEDIRÁ O RESPECTIVO LAUDO CIRCUNSTANCIADO.</p> <p>O LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE DEVERÁ SER DIGITADO, CONTENDO AS SEGUINTE INFORMações:</p> <p>I. NÚMERO DO LAUDO CIRCUNSTANCIADO;</p> <p>II. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO;</p> <p>III. DATA DA EXPEDIÇÃO DO LAUDO;</p> <p>IV. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO</p> <p>V. IDENTIFICAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) APOSENTADO: NOME, SEXO, ESTADO CIVIL, CPF, RG, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, IDADE, ENDEREÇO, MATRICULA;</p> <p>VI. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID. CNPJ: 05.002.371/0001-26</p> <p>VII. DADOS DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL: NOME, DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE, N. CRM</p> <p>VIII. DOCUMENTOS ANEXOS À PERÍCIA;</p> <p>IX. DADOS DA AVALIAÇÃO: EXAMES MÉDICOS APRESENTADOS, EXAMES MÉDICOS SOLICITADOS;</p> <p>X. ANOTAÇÕES GERAIS E OBSERVAÇÕES;</p> <p>XI. ESPECIFICAÇÃO DO CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS - CID: CÓDIGO E DESCRIÇÃO;</p> <p>XII. DIAGNÓSTICO CONCLUSIVO: EM FACE A AVALIAÇÃO MÉDICO-PERICIAL REALIZADA NO SERVIDOR APOSENTADO, EM EPÍGRAFE E DIANTE DOS DADOS ACIMA DESCRITOS, CONCLUI-SE PELO:</p> <p>A) () RECONHECIMENTO DA PATOLOGIA QUE ISENTA DA RETENÇÃO DO IRPF, A PARTIR DE ____/____/____, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 15 DE 06/02/2001 E ART. 39, XXXIII, DO DECRETO Nº 3000 DE 26/03/1999.</p>		

				B) () NÃO RECONHECIMENTO DA PATOLOGIA QUE ISENTA DA RETENÇÃO DO IRPF, A PARTIR DE ____/____/____, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 15 DE 06/02/2001 E ART. 39, XXXIII, DO DECRETO Nº 3000 DE 26/03/1999.		
04	10	PERÍCIA	RS 507,41	<p>PERÍCIA MÉDICA COM FORNECIMENTO DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO, PARA COMPROVAÇÃO DE DEPENDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA VITALÍCIA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.</p> <p>AS PERÍCIAS MÉDICAS DEVERÃO SER REALIZADAS PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL COMPOSTA POR 01 MÉDICO DE QUALQUER ESPECIALIDADES OU CLÍNICO GERAL, ONDE EXPEDIRÁ O RESPECTIVO LAUDO CIRCUNSTANCIADO.</p> <p>O LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE DEVERÁ SER DIGITADO, CONTENDO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:</p> <p>I. NÚMERO DO LAUDO CIRCUNSTANCIADO; II. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO; III. DATA DA EXPEDIÇÃO DO LAUDO; IV. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO V. IDENTIFICAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) APOSENTADO: NOME, SEXO, ESTADO CIVIL, CPF, RG, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, IDADE, ENDEREÇO, MATRÍCULA; VI. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID. CNPJ: 05.002.371/0001-26 VII. DADOS DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL: NOME, DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE, N. CRM VIII. DOCUMENTOS ANEXOS À PERÍCIA; IX. DADOS DA AVALIAÇÃO: EXAMES MÉDICOS APRESENTADOS, EXAMES MÉDICOS SOLICITADOS; X. ANOTAÇÕES GERAIS E OBSERVAÇÕES; XI. ESPECIFICAÇÃO DO CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS - CID: CÓDIGO E DESCRIÇÃO; XII. DIAGNÓSTICO CONCLUSIVO: EM FACE A AVALIAÇÃO MÉDICO-PERICIAL REALIZADA NO SERVIDOR APOSENTADO, EM EPÍGRAFE E DIANTE DOS DADOS ACIMA DESCRITOS, CONCLUI-SE PELO:</p> <p>A) () RECONHECIMENTO DA INVALIDEZ, TENDO EM VISTA A PATOLOGIA APURADA NOS TERMOS DO ITEM VIII DESTE LAUDO, PARA FINS DO ART. 9º, "C", DA LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2002.</p> <p>B) () NÃO RECONHECIMENTO DA INVALIDEZ, TENDO EM VISTA A PATOLOGIA APURADA NOS TERMOS DO ITEM VIII DESTE LAUDO, PARA FINS DO ART. 9º, "C", DA LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2002.</p>		
05	10	PERÍCIA	RS 1.629,66	<p>ACOMPANHAR AS PERÍCIAS JUDICIAIS, COMO ASSISTENTE TÉCNICO NOS PROCESSOS CONTRA O INPREVID, REFERENTE AS AÇÕES DE CONCESSÃO/ REVISÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU ESPECIAIS</p> <p>O ASSISTENTE TÉCNICO MANIFESTAR-SE-Á SOBRE OS QUESITOS JUDICIAIS RESPONDIDOS PELO PERITO JUDICIAL. TAL MANIFESTAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM DOCUMENTO DIGITALIZADO À UNIDADE JURÍDICA DO INPREVID, COM FUNDAMENTOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS.</p> <p>PARA ACOMPANHAR AS PERÍCIAS JUDICIAIS, BEM COMO A MANIFESTAÇÃO SOBRE OS QUESITOS JUDICIAIS SERÁ NECESSÁRIO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO, INTEGRANTE DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO INPREVID.</p>		
06	120	PERÍCIA	RS 507,41	ANALISAR OS LAUDOS MÉDICOS CONSTANTES DOS PROCESSOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CADASTRADOS JUNTO AO COMPREV, RATIFICANDO		

				OU NÃO OS DOCUMENTOS CADASTRADOS NO REFERIDO SISTEMA. PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS ANEXOS AO COMPREV SERÁ NECESSÁRIO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO, INTEGRANTE DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO INPREVID.		
07	4	EXAME	RS 883,23	<p>EXAMES ADMISSIONAIS/DEMISSIONAIS PARA SERVIDORES EFETIVOS (DA AVALIAÇÃO DA APTIDÃO FÍSICA E MENTAL) PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 129/2012 - ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIDEIRA:</p> <p>OS EXAMES DEVERÃO SER REALIZADOS PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL COMPOSTA POR 03 (TRÊS) MÉDICOS, SENDO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO E OS DEMAIS DE OUTRAS ESPECIALIDADES OU CLÍNICOS GERAIS, ONDE EXPEDIRÁ O LAUDO MÉDICO QUE DEVERÁ SER DIGITADO OU DATILOGRAFADO, CONTENDO, OBRIGATORIAMENTE, AS SEGUINTE INFORMações:</p> <p>NOME COMPLETO; NÚMERO DO CPF; CARGO; ENDEREÇO COMPLETO; DATA DE NASCIMENTO; DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DO INTERESSADO; DIAGNÓSTICO, INDICANDO A PRESENÇA OU NÃO DE PATOLOGIAS ESTABELECIDAS NO CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS - CID; PARECER CONCLUSIVO PELA HABILITAÇÃO OU NÃO PARA O CARGO PLEITEADO; DATA DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA; NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM/SC; ASSINATURA DOS MÉDICOS PERITOS.</p> <p>O LAUDO MÉDICO DEVERÁ SER ARMAZENADO EM ENVELOPE LACRADO, SENDO ACONDICIONADO EM SEU PROCESSO DE INGRESSO APENAS O PARECER CONCLUSIVO, INDICADO NO INCISO VIII DO CAPUT DESTE ARTIGO;</p> <p>O LAUDO MÉDICO DEVERÁ SER CONCLUÍDO NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO;</p> <p>ALÉM DO LAUDO MÉDICO, DEVE SER CONFECCIONADA A FICHA DE ANAMNESE, QUE DEVERÁ SER DIGITADO OU DATILOGRAFADO, CONTENDO, OBRIGATORIAMENTE, OS SEGUINTE ELEMENTOS: IDENTIFICAÇÃO; QUEIXA PRINCIPAL (QP); HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (HDA); HISTÓRIA MÉDICA PREGRESSA OU HISTÓRIA PATOLÓGICA PREGRESSA (HMP OU HPP); HISTÓRICO FAMILIAR (HF); HISTÓRIA PESSOAL FISIOLÓGICO; HISTÓRIA SOCIAL E REVISÃO DE SISTEMAS.</p> <p>OS EXAMES DEVERÃO SER REALIZADOS COM BASE NA RELAÇÃO DE EXAMES SOLICITADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, FICANDO A CRITÉRIO DA CONTRATADA SOLICITAR EXAMES COMPLEMENTARES QUE JULGAR NECESSÁRIO. (OS EXAMES COMPLEMENTARES SOLICITADOS PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL É DA CUSTA DO CANDIDATO).</p> <p>EM CASO DE INAPTIDÃO A JUNTA MÉDICA DEVERÁ PREENCHER A GUIA DE INAPTIDÃO, SENDO VEDADO O PREENCHIMENTO MANUSCRITO; ONDE DEVEM SER JUSTIFICADOS DE FORMA CLARA O CANDIDATO CONSIDERADO INAPTO TEM O DIREITO DE RECORRER O RESULTADO, DENTRO DE UM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APÓS TER RECEBIDO O OFÍCIO COM O RESULTADO DA INAPTIDÃO. SE O CANDIDATO</p>		

				<p>APRESENTAR RECURSO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO, A JUNTA MÉDICA DEVERÁ REALIZAR NOVO EXAME, SEM CUSTO PARA O MUNICÍPIO, PARA ANALISAR O RECURSO E DAR SEU PARECER MÉDICO. O RECURSO SOMENTE PODERÁ VERSAR SOBRE A CONCLUSÃO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL, ESPECIFICAMENTE NA PARTE EM QUE HAJA CONSIDERADO O RECORRENTE INAPTO, DEVENDO FUNDAR-SE EM PROVA PERICIAL PRODUZIDA PELO PRÓPRIO RECORRENTE.</p> <p>AS PROVAS APRESENTADAS PELO RECORRENTE SERÃO ENCAMINHADAS PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA A JUNTA MÉDICA OFICIAL, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS.</p> <p>A JUNTA MÉDICA OFICIAL REAVALIARÁ SUA CONCLUSÃO MÉDICA, DIANTE DAS PROVAS APRESENTADAS, PODENDO CASO ENTENDA NECESSÁRIO SOLICITAR EXAMES COMPLEMENTARES E/OU NOVA AVALIAÇÃO DO RECORRENTE.</p> <p>A REAVALIAÇÃO DA CONCLUSÃO MÉDICA, QUE PODERÁ MANTER OU NÃO A INAPTIDÃO, SERÁ ENCAMINHADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, CUJA DECISÃO FICA VINCULADA À CONCLUSÃO MÉDICA.</p> <p>CASO O CANDIDATO ENTENDA NECESSÁRIO, PODERÁ FAZER-SE ACOMPANHAR DE PROFISSIONAL MÉDICO DE SUA CONFIANÇA.</p> <p>A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR JUNTO COM O LAUDO MÉDICO A FICHA ANAMNESE E O ASO (ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL) ASSINADOS PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO.</p> <p>A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ MANTER O PRONTUÁRIO DESSE CANDIDATO ARQUIVADO, NA EMPRESA CONTRATADA PARA POSSÍVEIS CONSULTAS DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS DA CONTRATANTE.</p> <p>DURANTE O ESTÁGIO PROBATÓRIO, CASO O SERVIDOR APRESENTE INCAPACIDADE LABORAL, OU A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, PODERÁ SER SOLICITADO À REAVALIAÇÃO DOS EXAMES PELA JUNTA MÉDICA, SEM CUSTO PARA A CONTRATANTE.</p>		
08	10	PERÍCIA	RS 324,08	<p>LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PARA SERVIDORES MUNICIPAIS, PREVISTOS NA LEI 129/12 - ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIDEIRA, SEGUINDO O DECRETO Nº 9.782/11 DE 25 DE AGOSTO DE 2011:</p> <p>PARA AFASTAMENTOS DE 06 (SEIS) A 30 (TRINTA) DIAS, DEVERÁ SER FIRMADO LAUDO PARA FUNDAMENTAR O AFASTAMENTO DO TRABALHO POR 02 (DOIS) DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA, SENDO NO MÍNIMO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO.</p> <p>DAS PERÍCIAS:</p> <p>A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA DEVE LEVAR EM CONTA A REAL NECESSIDADE DO AFASTAMENTO, SE NECESSÁRIO SOLICITAR NOVOS EXAMES INVESTIGATIVOS A FIM DE ELUCIDAR CONCLUSIVAMENTE SE O TEMPO DE AFASTAMENTO SOLICITADO NO ATESTADO É VERÍDICO, DE FORMA QUE EVITE OS AFASTAMENTOS DESNECESSÁRIOS.</p> <p>A CONCLUSÃO DO RETORNO AO TRABALHO DEVE SER T2, ONDE O SERVIDOR DEVE RETORNAR AO TRABALHO NA DATA INDICADA PELO MÉDICO PERITO QUE O EXAMINOU. NO ATO DA PERÍCIA O SERVIDOR DEVERÁ RECEBER UM DOCUMENTO CONTENDO A DATA DO TERMINO DO AFASTAMENTO. CASO O SERVIDOR NÃO SE SINTA APTO AO RETORNO AO TRABALHO DEVE APRESENTAR NOVO ATESTADO MÉDICO NA SUA SECRETARIA DE ORIGEM, ANTES DO</p>		

				<p>TERMINO DO AFASTAMENTO. QUANDO CONSTATANDO A INCAPACIDADE PARA O TRABALHO, A CONCLUSÃO SERÁ T4, ONDE O SERVIDOR DEVERÁ MARCAR NOVA PERÍCIA MÉDICA NO MÍNIMO 20 (VINTE) DIAS ANTES DO TERMINO DO BENEFÍCIO, NO ATO DA PERÍCIA O SERVIDOR DEVERÁ RECEBER UM DOCUMENTO CONTENDO A DATA DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO. A GUIA DE ENCAMINHAMENTO MÉDICO DEVERÁ SER PREENCHIDA DIGITALMENTE, IMPRESSA E ASSINADA PELO MÉDICO PERITO QUE O EXAMINOU.</p>		
09	10	PERÍCIA	RS 648,16	<p>LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PARA SERVIDORES MUNICIPAIS, PREVISTOS NA LEI 129/12 - ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIDEIRA, SEGUINDO O DECRETO Nº 9.782/11 DE 25 DE AGOSTO DE 2011: PARA AFASTAMENTOS SUPERIORES A 30 (TRINTA) DIAS, DEVERÁ SER FIRMADO LAUDO PARA FUNDAMENTAR O AFASTAMENTO DO TRABALHO POR 02 (DOIS) DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA, SENDO NO MÍNIMO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO: DAS PERÍCIAS: A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA DEVE LEVAR EM CONTA A REAL NECESSIDADE DO AFASTAMENTO, SE NECESSÁRIO SOLICITAR NOVOS EXAMES INVESTIGATIVOS A FIM DE ELUCIDAR CONCLUSIVAMENTE SE O TEMPO DE AFASTAMENTO SOLICITADO NO ATESTADO É VERÍDICO, DE FORMA QUE EVITE OS AFASTAMENTOS DESNECESSÁRIOS. A CONCLUSÃO DO RETORNO AO TRABALHO DEVE SER T2, ONDE O SERVIDOR DEVE RETORNAR AO TRABALHO NA DATA INDICADA PELO MÉDICO PERITO QUE O EXAMINOU. NO ATO DA PERÍCIA O SERVIDOR DEVERÁ RECEBER UM DOCUMENTO CONTENDO A DATA DO TERMINO DO AFASTAMENTO. CASO O SERVIDOR NÃO SE SINTA APTO AO RETORNO AO TRABALHO DEVE APRESENTAR NOVO ATESTADO MÉDICO NA SUA SECRETARIA DE ORIGEM, ANTES DO TERMINO DO AFASTAMENTO. QUANDO CONSTATADO A INCAPACIDADE PARA O TRABALHO, A CONCLUSÃO SERÁ T4, O SERVIDOR DEVERÁ MARCAR NOVA PERÍCIA MÉDICA NO MÍNIMO 20 (VINTE) DIAS ANTES DO TERMINO DO BENEFÍCIO. NO ATO DA PERÍCIA O SERVIDOR DEVERÁ RECEBER UM DOCUMENTO INFORMANDO A DATA DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO. (OBSERVA-SE QUE O SERVIDOR AFASTADO DEVERÁ FAZER À NOVA PERÍCIA ANTES DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO) CONFORME O ESTATUTO 129/12, ART. 70 À ART.81 DA READAPTAÇÃO DOS SERVIDORES DEVERÁ PASSAR POR DOIS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL PARA FIRMAR LAUDO, QUALQUER DOCUMENTO QUE SE REFIRA A REMANEJAMENTO, DEVERÁ SER ENCAMINHANDO AO SECRETÁRIO DA PASTA DE ADMINISTRAÇÃO PARA AS CONDUTAS NECESSÁRIAS. A GUIA DE ENCAMINHAMENTO MÉDICO DEVERÁ SER PREENCHIDA DIGITALMENTE, IMPRESSA E ASSINADA PELO MÉDICO PERITO QUE O EXAMINOU.</p>		
10	02	EXAME	RS 324,08	<p>EXAME MÉDICO DE RETORNO AO TRABALHO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICULARES PARA SERVIDORES MUNICIPAIS, PREVISTOS NA LEI 129/12 - ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIDEIRA. O EXAME MÉDICO PERICIAL DEVERÁ SER REALIZADOS PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL COMPOSTA POR 02 (DOIS) DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA, SENDO NO MÍNIMO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO.</p>		

				<p>O SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E ESTÁVEL PODERÁ SOLICITAR A LICENÇA PARA O TRATAMENTO DE ASSUNTOS PARTICULARES, PELO PRAZO DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) MESES CONSECUTIVOS, SEM REMUNERAÇÃO, PRORROGÁVEL UMA VEZ POR IGUAL PERÍODO.</p> <p>PARA RETORNAR AS ATIVIDADES, O SERVIDOR DEVERÁ SE APRESENTAR NA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, PARA AGENDAR EXAME MÉDICO PERICIAL DE RETORNO AO TRABALHO ASO (ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL) NO MÍNIMO 30 (TRINTA) DIAS ANTES DO TÉRMINO DO PERÍODO DA LICENÇA GOZADA.</p> <p>, DE ACORDO COM OS ART. 201-214 DA LEI N. 129/12, INTEGRANTE DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO INPREVID.</p>		
11	10	PERÍCIA	RS 648,16	<p>DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, PREVISTOS NA LEI 129/12 - ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIDEIRA.</p> <p>SERÁ CONCEDIDA LICENÇA AO SERVIDOR EFETIVO POR MOTIVO DE DOENÇA DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, DOS FILHOS OU ENTEADOS, DOS PAIS, OU PESSOA SOB A GUARDA DO SERVIDOR, MEDIANTE A COMPROVAÇÃO DA DOENÇA PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL. (REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 10.558/2013)</p> <p>O LAUDO PERICIAL DEVERÁ SER CONFECCIONADO POR NO MÍNIMO 02 (DOIS) MÉDICOS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO INPREVID.</p> <p>OBSERVAÇÕES:</p> <p>A) DO LAUDO PERICIAL:</p> <p>A REALIZAÇÃO DO LAUDO PERICIAL DEVE LEVAR EM CONTA A REAL NECESSIDADE DO AFASTAMENTO, SE É NECESSÁRIO O ACOMPANHAMENTO DO FAMILIAR, PARA A PRESTAÇÃO DOS CUIDADOS, DE FORMA QUE EVITE OS AFASTAMENTOS DESNECESSÁRIOS.</p> <p>A GUIA DO LAUDO PERICIAL SERÁ PREENCHIDA E ASSINADA POR TODOS OS MÉDICOS PERITOS QUE CONSULTAR O FAMILIAR.</p> <p>B) DOS DOCUMENTOS DO LAUDO PERICIAL:</p> <p>OS DOCUMENTOS DO LAUDO PERICIAL SERÃO ENCAMINHADOS PELO SERVIDOR ATÉ A PERÍCIA, CONTENDO TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA MESMA, CASO FALTE ALGUM DOCUMENTO NÃO PODERÁ SER REALIZADA A PERÍCIA.</p> <p>A CONTRATADA NÃO PODERÁ FORNECER CÓPIA DO LAUDO DA PERÍCIA AO SERVIDOR, NEM AO FAMILIAR DOENTE.</p>		
Valor total do Lote R\$:						

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: _____ dias

Data: ____/____/____

Assinatura Representante Legal

ANEXO VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ___/2022

Pregão Presencial n° ___/2022 - INPREVID
Processo licitatório n° ___/2022 - INPREVID

Aos ___ dias do mês de _____ de 2022, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 05.002.371/0001-26, com sede na Rua Fiorindo Pires, n° 15, sala 01, Bairro Alvorada – Videira/SC, representado neste ato pelo seu Presidente o Sr. VILSO VANZ no uso de suas atribuições, RESOLVEM Registrar os Preços para possível compra do objeto do Edital em referência resolve registrar o(s) preço(s) da empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial n° 02/2022 – INPREVID – Registro de Preços, homologado em data de ___ de _____ de 2022, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO FUTURA, COM PEDIDOS PARCELADOS DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE MEDICINA DO TRABALHO, PARA COMPOR A JUNTA OFICIAL DO INPREVID, PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID.**

CLÁUSULA 2ª – DO FORNECEDOR, ITENS E PREÇOS

2.1. O(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa DETENTORA da presente Ata de Registro de Preços e que será pago na possível aquisição dos produtos é o especificado abaixo:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Contato: e-mail:

Representante:

LOTE 01					
Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	50	PERÍCIA	<p>PERÍCIA MÉDICA COM FORNECIMENTO DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO, PARA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA DOS SEGURADOS ATIVOS QUE SE ENCONTRAM EM AUXÍLIO-DOENÇA POR LONGO PERÍODO, NOS TERMOS DA LEI n° 129/12 - ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIDEIRA, E FOREM ENCAMINHADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA.</p> <p>AS PERÍCIAS MÉDICAS DEVERÃO SER REALIZADAS PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL COMPOSTA, POR 03 (TRÊS) MÉDICOS, SENDO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO E OS DEMAIS CLÍNICOS GERAIS E/OU DE OUTRAS ESPECIALIDADES, SENDO EXPEDIDO RESPECTIVO LAUDO CIRCUNSTANCIADO.</p> <p>O LAUDO CIRCUNSTANCIADO DEVERÁ CONTENDO AS SEGUINTE INFORMações:</p> <p>I. NÚMERO DO LAUDO CIRCUNSTANCIADO; II. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO; III. DATA DA EXPEDIÇÃO DO LAUDO; IV. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO V. IDENTIFICAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A): NOME, SEXO, ESTADO CIVIL, CPF, RG, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, IDADE, ENDEREÇO, MATRÍCULA FUNCIONAL, CARGO, ÓRGÃO DE LOTAÇÃO; VI. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID. CNPJ: 05.002.371/0001-26 VII. DADOS DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL: NOME,</p>		

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira

Rua Fiorindo Pires, n° 15, sala 01. Bairro Alvorada. Videira/SC

End. Eletrônico: administrativo@inprevid.sc.gov.br - Fone: (49) 3566-6415

CNPJ: 05.002.371/0001-26 – CEP: 89.562-034

			<p>DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE, N. CRM</p> <p>VIII. DOCUMENTOS ANEXOS À PERÍCIA: EX. RELATÓRIO DAS ATIVIDADES FUNCIONAIS DO SERVIDOR; PROCESSO DE READAPTAÇÃO, PROCESSO DE ACIDENTE DE SERVIÇO, OUTROS;</p> <p>IX. DADOS DA AVALIAÇÃO: EXAMES MÉDICOS APRESENTADOS, EXAMES MÉDICOS SOLICITADOS;</p> <p>X. ANOTAÇÕES GERAIS E OBSERVAÇÕES;</p> <p>XI. ESPECIFICAÇÃO DO CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS - CID: CÓDIGO E DESCRIÇÃO;</p> <p>XII. DIAGNÓSTICO CONCLUSIVO: EM FACE A AVALIAÇÃO MÉDICO-PERICIAL REALIZADA NO SERVIDOR EM EPÍGRAFE E DIANTE DOS DADOS ACIMA DESCRITOS, CONCLUI-SE:</p> <p>A) () PELO RETORNO DO SERVIDOR ÀS SUAS ATIVIDADES FUNCIONAIS;</p> <p>B) () PELA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PELO PERÍODO DE / / A / / ;</p> <p>C) () PELA REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO ART.70 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 129/2012, PODENDO O SERVIDOR REALIZAR AS ATIVIDADES CONTIDAS NO ITEM X DESTE LAUDO;</p> <p>D) () PELA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, EM CARÁTER PROPORCIONAL, TENDO EM VISTA QUE A PATOLOGIA APURADA NOS TERMOS DO ITEM XI DESTE LAUDO PROVOCA INCAPACIDADE FUNCIONAL, PORÉM NÃO ESTÁ ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL COMO DENTRE ÀQUELAS DOENÇAS GRAVES, INCURÁVEIS OU CONTAGIOSAS, NÃO É MOLÉSTIA PROFISSIONAL E NÃO É DECORRENTE DE ACIDENTE EM SERVIÇO;</p> <p>E) () PELA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, EM CARÁTER INTEGRAL, TENDO EM VISTA QUE A PATOLOGIA APURADA NOS TERMOS DO ITEM XI DESTE LAUDO PROVOCA INCAPACIDADE FUNCIONAL, E ESTÁ ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL COMO DENTRE ÀQUELAS DOENÇAS GRAVES, INCURÁVEIS OU CONTAGIOSAS;</p> <p>F) () PELA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, EM CARÁTER INTEGRAL, TENDO EM VISTA QUE A PATOLOGIA APURADA NOS TERMOS DO ITEM XI DESTE LAUDO PROVOCA INCAPACIDADE FUNCIONAL, E TEM NATUREZA DE MOLÉSTIA PROFISSIONAL.</p> <p>DEVERÁ AINDA, CONSTAR NO LAUDO CIRCUNSTANCIADO, A DECLARAÇÃO DE INCAPACIDADE DEFINITIVA, EM ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA N. TRIBUNAL DE CONTAS DE SC Nº 11/2011.</p>		
02	40	PERÍCIA	<p>PERÍCIA MÉDICA COM FORNECIMENTO DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO, PARA REAVALIAÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA DOS SEGURADOS APOSENTADOS POR INVALIDEZ TERMOS DO ART. 32 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2002</p> <p>AS PERÍCIAS MÉDICAS DEVERÃO SER REALIZADAS PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL, COMPOSTA POR 03 (TRÊS) MÉDICOS, SENDO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO E OS DEMAIS CLÍNICOS GERAIS E/OU DE OUTRAS ESPECIALIDADES, ONDE EXPEDIRÁ O RESPECTIVO LAUDO CIRCUNSTANCIADO.</p> <p>O LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE DEVERÁ SER DIGITADO, CONTENDO AS SEGUINTE INFORMações:</p> <p>I. NÚMERO DO LAUDO CIRCUNSTANCIADO;</p> <p>II. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO;</p> <p>III. DATA DA EXPEDIÇÃO DO LAUDO;</p> <p>IV. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO</p> <p>V. IDENTIFICAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) APOSENTADO: NOME, SEXO, ESTADO CIVIL, CPF, RG, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, IDADE, ENDEREÇO, MATRÍCULA;</p> <p>VI. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID. CNPJ: 05.002.371/0001-26</p> <p>VII. DADOS DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL: NOME, DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE, N. CRM</p> <p>VIII. DOCUMENTOS ANEXOS À PERÍCIA;</p> <p>IX. DADOS DA AVALIAÇÃO: EXAMES MÉDICOS APRESENTADOS, EXAMES MÉDICOS SOLICITADOS;</p> <p>X. ANOTAÇÕES GERAIS E OBSERVAÇÕES;</p> <p>XI. ESPECIFICAÇÃO DO CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS - CID: CÓDIGO E DESCRIÇÃO;</p> <p>XII. DIAGNÓSTICO CONCLUSIVO: EM FACE A AVALIAÇÃO MÉDICO-PERICIAL REALIZADA NO SERVIDOR APOSENTADO EM EPÍGRAFE E DIANTE DOS DADOS ACIMA DESCRITOS, CONCLUI-SE:</p>		

			<p>A) () PELO RETORNO DO SERVIDOR APOSENTADO, ÀS SUAS ATIVIDADES FUNCIONAIS;</p> <p>B) () PELA MANUTENÇÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, EM CARÁTER PROPORCIONAL, TENDO EM VISTA QUE A PATOLOGIA APURADA NOS TERMOS DO ITEM VII DESTE LAUDO PROVOCA INCAPACIDADE FUNCIONAL, PORÉM NÃO ESTÁ ESTABELECIDNA NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL COMO DENTRE ÀQUELAS DOENÇAS GRAVES, INCURÁVEIS OU CONTAGIOSAS, NÃO É MOLÉSTIA PROFISSIONAL E NÃO É DECORRENTE DE ACIDENTE EM SERVIÇO;</p> <p>C) () PELA MANUTENÇÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, EM CARÁTER INTEGRAL, TENDO EM VISTA QUE A PATOLOGIA APURADA NOS TERMOS DO ITEM VII DESTE LAUDO PROVOCA INCAPACIDADE FUNCIONAL, E ESTÁ ESTABELECIDNA NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL COMO DENTRE ÀQUELAS DOENÇAS GRAVES, INCURÁVEIS OU CONTAGIOSAS;</p> <p>D) () PELA MANUTENÇÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, EM CARÁTER INTEGRAL, TENDO EM VISTA QUE A PATOLOGIA APURADA NOS TERMOS DO ITEM VII DESTE LAUDO PROVOCA INCAPACIDADE FUNCIONAL, E TEM NATUREZA DE MOLÉSTIA PROFISSIONAL;</p> <p>E) () PELA MANUTENÇÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, EM CARÁTER INTEGRAL, TENDO EM VISTA QUE A PATOLOGIA APURADA NOS TERMOS DO ITEM VII DESTE LAUDO PROVOCA INCAPACIDADE FUNCIONAL, E É ADVINDA DE ACIDENTE EM SERVIÇO.</p>		
03	10	PERÍCIA	<p>PERÍCIA MÉDICA COM FORNECIMENTO DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO, PARA CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE RETENÇÃO DE IRPF, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. AS PERÍCIAS MÉDICAS DEVERÃO SER REALIZADAS PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL, COMPOSTA POR 01 MÉDICO CLÍNICO GERAL E/OU DE QUALQUER ESPECIALIDADES, ONDE EXPEDIRÁ O RESPECTIVO LAUDO CIRCUNSTANCIADO.</p> <p>O LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE DEVERÁ SER DIGITADO, CONTENDO AS SEGUINTE INFORMações: I. NÚMERO DO LAUDO CIRCUNSTANCIADO;</p> <p>II. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO;</p> <p>III. DATA DA EXPEDIÇÃO DO LAUDO;</p> <p>IV. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO</p> <p>V. IDENTIFICAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) APOSENTADO: NOME, SEXO, ESTADO CIVIL, CPF, RG, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, IDADE, ENDEREÇO, MATRICULA;</p> <p>VI. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID. CNPJ: 05.002.371/0001-26</p> <p>VII. DADOS DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL: NOME, DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE, N. CRM</p> <p>VIII. DOCUMENTOS ANEXOS À PERÍCIA;</p> <p>IX. DADOS DA AVALIAÇÃO: EXAMES MÉDICOS APRESENTADOS, EXAMES MÉDICOS SOLICITADOS;</p> <p>X. ANOTAÇÕES GERAIS E OBSERVAÇÕES;</p> <p>XI. ESPECIFICAÇÃO DO CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS - CID: CÓDIGO E DESCRIÇÃO;</p> <p>XII. DIAGNÓSTICO CONCLUSIVO: EM FACE A AVALIAÇÃO MÉDICO-PERICIAL REALIZADA NO SERVIDOR APOSENTADO, EM EPÍGRAFE E DIANTE DOS DADOS ACIMA DESCRITOS, CONCLUI-SE PELO:</p> <p>A) () RECONHECIMENTO DA PATOLOGIA QUE ISENTA DA RETENÇÃO DO IRPF, A PARTIR DE __/__/__, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 15 DE 06/02/2001 E ART. 39, XXXIII, DO DECRETO Nº 3000 DE 26/03/1999.</p> <p>B) () NÃO RECONHECIMENTO DA PATOLOGIA QUE ISENTA DA RETENÇÃO DO IRPF, A PARTIR DE __/__/__, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 15 DE 06/02/2001 E ART. 39, XXXIII, DO DECRETO Nº 3000 DE 26/03/1999.</p>		
04	10	PERÍCIA	<p>PERÍCIA MÉDICA COM FORNECIMENTO DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO, PARA COMPROVAÇÃO DE DEPENDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA VITALÍCIA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.</p> <p>AS PERÍCIAS MÉDICAS DEVERÃO SER REALIZADAS PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL COMPOSTA POR 01 MÉDICO DE QUALQUER ESPECIALIDADES OU CLÍNICO GERAL, ONDE EXPEDIRÁ O RESPECTIVO LAUDO CIRCUNSTANCIADO.</p> <p>O LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE DEVERÁ SER DIGITADO, CONTENDO AS SEGUINTE INFORMações:</p> <p>I. NÚMERO DO LAUDO CIRCUNSTANCIADO;</p>		

			<p>II. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO; III. DATA DA EXPEDIÇÃO DO LAUDO; IV. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO V. IDENTIFICAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) APOSENTADO: NOME, SEXO, ESTADO CIVIL, CPF, RG, PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, IDADE, ENDEREÇO, MATRICULA; VI. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID. CNPJ: 05.002.371/0001-26 VII. DADOS DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL: NOME, DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE, N. CRM VIII. DOCUMENTOS ANEXOS À PERÍCIA; IX. DADOS DA AVALIAÇÃO: EXAMES MÉDICOS APRESENTADOS, EXAMES MÉDICOS SOLICITADOS; X. ANOTAÇÕES GERAIS E OBSERVAÇÕES; XI. ESPECIFICAÇÃO DO CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS - CID: CÓDIGO E DESCRIÇÃO; XII. DIAGNÓSTICO CONCLUSIVO: EM FACE A AVALIAÇÃO MÉDICO-PERICIAL REALIZADA NO SERVIDOR APOSENTADO, EM EPÍGRAFE E DIANTE DOS DADOS ACIMA DESCRITOS, CONCLUI-SE PELO: A) () RECONHECIMENTO DA INVALIDEZ, TENDO EM VISTA A PATOLOGIA APURADA NOS TERMOS DO ITEM VIII DESTE LAUDO, PARA FINS DO ART. 9º, "C", DA LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2002. B) () NÃO RECONHECIMENTO DA INVALIDEZ, TENDO EM VISTA A PATOLOGIA APURADA NOS TERMOS DO ITEM VIII DESTE LAUDO, PARA FINS DO ART. 9º, "C", DA LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2002.</p>		
05	10	PERÍCIA	<p>ACOMPANHAR AS PERÍCIAS JUDICIAIS, COMO ASSISTENTE TÉCNICO NOS PROCESSOS CONTRA O INPREVID, REFERENTE AS AÇÕES DE CONCESSÃO/ REVISÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU ESPECIAIS O ASSISTENTE TÉCNICO MANIFESTAR-SE-Á SOBRE OS QUESITOS JUDICIAIS RESPONDIDOS PELO PERITO JUDICIAL. TAL MANIFESTAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM DOCUMENTO DIGITALIZADO À UNIDADE JURÍDICA DO INPREVID, COM FUNDAMENTOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS. PARA ACOMPANHAR AS PERÍCIAS JUDICIAIS, BEM COMO A MANIFESTAÇÃO SOBRE OS QUESITOS JUDICIAIS SERÁ NECESSÁRIO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO, INTEGRANTE DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO INPREVID.</p>		
06	120	PERÍCIA	<p>ANALISAR OS LAUDOS MÉDICOS CONSTANTES DOS PROCESSOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CADASTRADOS JUNTO AO COMPREV, RATIFICANDO OU NÃO OS DOCUMENTOS CADASTRADOS NO REFERIDO SISTEMA. PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS ANEXOS AO COMPREV SERÁ NECESSÁRIO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO, INTEGRANTE DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO INPREVID.</p>		
07	4	EXAME	<p>EXAMES ADMISSIONAIS/DEMISSIONAIS PARA SERVIDORES EFETIVOS (DA AVALIAÇÃO DA APTIDÃO FÍSICA E MENTAL) PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 129/2012 - ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIDEIRA: OS EXAMES DEVERÃO SER REALIZADOS PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL COMPOSTA POR 03 (TRÊS) MÉDICOS, SENDO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO E OS DEMAIS DE OUTRAS ESPECIALIDADES OU CLÍNICOS GERAIS, ONDE EXPEDIRÁ O LAUDO MÉDICO QUE DEVERÁ SER DIGITADO OU DATILOGRAFADO, CONTENDO, OBRIGATORIAMENTE, AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: NOME COMPLETO; NÚMERO DO CPF; CARGO; ENDEREÇO COMPLETO; DATA DE NASCIMENTO; DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DO INTERESSADO; DIAGNÓSTICO, INDICANDO A PRESENÇA OU NÃO DE PATOLOGIAS ESTABELECIDAS NO CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS - CID; PARECER CONCLUSIVO PELA HABILITAÇÃO OU NÃO PARA O CARGO PLEITEADO; DATA DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA; NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM/SC; ASSINATURA DOS MÉDICOS PERITOS. O LAUDO MÉDICO DEVERÁ SER ARMAZENADO EM ENVELOPE</p>		

			<p>LACRADO, SENDO ACONDICIONADO EM SEU PROCESSO DE INGRESSO APENAS O PARECER CONCLUSIVO, INDICADO NO INCISO VIII DO CAPUT DESTE ARTIGO;</p> <p>O LAUDO MÉDICO DEVERÁ SER CONCLUÍDO NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO;</p> <p>ALÉM DO LAUDO MÉDICO, DEVE SER CONFECCIONADA A FICHA DE ANAMNESE, QUE DEVERÁ SER DIGITADO OU DATILOGRAFADO, CONTENDO, OBRIGATORIAMENTE, OS SEGUINTE ELEMENTOS: IDENTIFICAÇÃO; QUEIXA PRINCIPAL (QP); HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (HDA); HISTÓRIA MÉDICA PREGRESSA OU HISTÓRIA PATOLÓGICA PREGRESSA (HMP OU HPP); HISTÓRICO FAMILIAR (HF); HISTÓRIA PESSOAL FISIOLÓGICO; HISTÓRIA SOCIAL E REVISÃO DE SISTEMAS.</p> <p>OS EXAMES DEVERÃO SER REALIZADOS COM BASE NA RELAÇÃO DE EXAMES SOLICITADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, FICANDO A CRITÉRIO DA CONTRATADA SOLICITAR EXAMES COMPLEMENTARES QUE JULGAR NECESSÁRIO. (OS EXAMES COMPLEMENTARES SOLICITADOS PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL É DA CUSTA DO CANDIDATO).</p> <p>EM CASO DE INAPTIDÃO A JUNTA MÉDICA DEVERÁ PREENCHER A GUIA DE INAPTIDÃO, SENDO VEDADO O PREENCHIMENTO MANUSCRITO; ONDE DEVEM SER JUSTIFICADOS DE FORMA CLARA O CANDIDATO CONSIDERADO INAPTO TEM O DIREITO DE RECORRER O RESULTADO, DENTRO DE UM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APÓS TER RECEBIDO O OFÍCIO COM O RESULTADO DA INAPTIDÃO. SE O CANDIDATO APRESENTAR RECURSO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO, A JUNTA MÉDICA DEVERÁ REALIZAR NOVO EXAME, SEM CUSTO PARA O MUNICÍPIO, PARA ANALISAR O RECURSO E DAR SEU PARECER MÉDICO.</p> <p>O RECURSO SOMENTE PODERÁ VERSAR SOBRE A CONCLUSÃO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL, ESPECIFICAMENTE NA PARTE EM QUE HAJA CONSIDERADO O RECORRENTE INAPTO, DEVENDO FUNDAR-SE EM PROVA PERICIAL PRODUZIDA PELO PRÓPRIO RECORRENTE.</p> <p>AS PROVAS APRESENTADAS PELO RECORRENTE SERÃO ENCAMINHADAS PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA A JUNTA MÉDICA OFICIAL, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS.</p> <p>A JUNTA MÉDICA OFICIAL REAVALIARÁ SUA CONCLUSÃO MÉDICA, DIANTE DAS PROVAS APRESENTADAS, PODENDO CASO ENTENDA NECESSÁRIO SOLICITAR EXAMES COMPLEMENTARES E/OU NOVA AVALIAÇÃO DO RECORRENTE.</p> <p>A REAVALIAÇÃO DA CONCLUSÃO MÉDICA, QUE PODERÁ MANTER OU NÃO A INAPTIDÃO, SERÁ ENCAMINHADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, CUJA DECISÃO FICA VINCULADA À CONCLUSÃO MÉDICA.</p> <p>CASO O CANDIDATO ENTENDA NECESSÁRIO, PODERÁ FAZER-SE ACOMPANHAR DE PROFISSIONAL MÉDICO DE SUA CONFIANÇA.</p> <p>A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR JUNTO COM O LAUDO MÉDICO A FICHA ANAMNESE E O ASO (ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL) ASSINADOS PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO.</p> <p>A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ MANTER O PRONTUÁRIO DESSE CANDIDATO ARQUIVADO, NA EMPRESA CONTRATADA PARA POSSÍVEIS CONSULTAS DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS DA CONTRATANTE.</p> <p>DURANTE O ESTÁGIO PROBATÓRIO, CASO O SERVIDOR APRESENTE INCAPACIDADE LABORAL, OU A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, PODERÁ SER SOLICITADO À REAVALIAÇÃO DOS EXAMES PELA JUNTA MÉDICA, SEM CUSTO PARA A CONTRATANTE.</p>		
08	10	PERÍCIA	<p>LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PARA SERVIDORES MUNICIPAIS, PREVISTOS NA LEI 129/12 - ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIDEIRA, SEGUINDO O DECRETO Nº 9.782/11 DE 25 DE AGOSTO DE 2011:</p> <p>PARA AFASTAMENTOS DE 06 (SEIS) A 30 (TRINTA) DIAS, DEVERÁ SER FIRMADO LAUDO PARA FUNDAMENTAR O AFASTAMENTO DO TRABALHO POR 02 (DOIS) DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA, SENDO NO MÍNIMO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO.</p> <p>DAS PERÍCIAS:</p> <p>A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA DEVE LEVAR EM CONTA A REAL NECESSIDADE DO AFASTAMENTO, SE NECESSÁRIO SOLICITAR NOVOS EXAMES INVESTIGATIVOS A FIM DE ELUCIDAR CONCLUSIVAMENTE SE O TEMPO DE AFASTAMENTO</p>		

			<p>SOLICITADO NO ATESTADO É VERÍDICO, DE FORMA QUE EVITE OS AFASTAMENTOS DESNECESSÁRIOS.</p> <p>A CONCLUSÃO DO RETORNO AO TRABALHO DEVE SER T2, ONDE O SERVIDOR DEVE RETORNAR AO TRABALHO NA DATA INDICADA PELO MÉDICO PERITO QUE O EXAMINOU. NO ATO DA PERÍCIA O SERVIDOR DEVERÁ RECEBER UM DOCUMENTO CONTENDO A DATA DO TERMINO DO AFASTAMENTO. CASO O SERVIDOR NÃO SE SINTA APTO AO RETORNO AO TRABALHO DEVE APRESENTAR NOVO ATESTADO MÉDICO NA SUA SECRETARIA DE ORIGEM, ANTES DO TERMINO DO AFASTAMENTO.</p> <p>QUANDO CONSTATANDO A INCAPACIDADE PARA O TRABALHO, A CONCLUSÃO SERÁ T4, ONDE O SERVIDOR DEVERÁ MARCAR NOVA PERÍCIA MÉDICA NO MÍNIMO 20 (VINTE) DIAS ANTES DO TERMINO DO BENEFÍCIO, NO ATO DA PERÍCIA O SERVIDOR DEVERÁ RECEBER UM DOCUMENTO CONTENDO A DATA DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO.</p> <p>A GUIA DE ENCAMINHAMENTO MÉDICO DEVERÁ SER PREENCHIDA DIGITALMENTE, IMPRESSA E ASSINADA PELO MÉDICO PERITO QUE O EXAMINOU.</p>		
09	10	PERÍCIA	<p>LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PARA SERVIDORES MUNICIPAIS, PREVISTOS NA LEI 129/12 - ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIDEIRA, SEGUINDO O DECRETO Nº 9.782/11 DE 25 DE AGOSTO DE 2011:</p> <p>PARA AFASTAMENTOS SUPERIORES A 30 (TRINTA) DIAS, DEVERÁ SER FIRMADO LAUDO PARA FUNDAMENTAR O AFASTAMENTO DO TRABALHO POR 02 (DOIS) DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA, SENDO NO MÍNIMO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO:</p> <p>DAS PERÍCIAS:</p> <p>A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA DEVE LEVAR EM CONTA A REAL NECESSIDADE DO AFASTAMENTO, SE NECESSÁRIO SOLICITAR NOVOS EXAMES INVESTIGATIVOS A FIM DE ELUCIDAR CONCLUSIVAMENTE SE O TEMPO DE AFASTAMENTO SOLICITADO NO ATESTADO É VERÍDICO, DE FORMA QUE EVITE OS AFASTAMENTOS DESNECESSÁRIOS.</p> <p>A CONCLUSÃO DO RETORNO AO TRABALHO DEVE SER T2, ONDE O SERVIDOR DEVE RETORNAR AO TRABALHO NA DATA INDICADA PELO MÉDICO PERITO QUE O EXAMINOU. NO ATO DA PERÍCIA O SERVIDOR DEVERÁ RECEBER UM DOCUMENTO CONTENDO A DATA DO TERMINO DO AFASTAMENTO. CASO O SERVIDOR NÃO SE SINTA APTO AO RETORNO AO TRABALHO DEVE APRESENTAR NOVO ATESTADO MÉDICO NA SUA SECRETARIA DE ORIGEM, ANTES DO TERMINO DO AFASTAMENTO.</p> <p>QUANDO CONSTATADO A INCAPACIDADE PARA O TRABALHO, A CONCLUSÃO SERÁ T4, O SERVIDOR DEVERÁ MARCAR NOVA PERÍCIA MÉDICA NO MÍNIMO 20 (VINTE) DIAS ANTES DO TERMINO DO BENEFÍCIO. NO ATO DA PERÍCIA O SERVIDOR DEVERÁ RECEBER UM DOCUMENTO INFORMANDO A DATA DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO. (OBSERVA-SE QUE O SERVIDOR AFASTADO DEVERÁ FAZER À NOVA PERÍCIA ANTES DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO)</p> <p>CONFORME O ESTATUTO 129/12, ART. 70 À ART.81 DA READAPTAÇÃO DOS SERVIDORES DEVERÁ PASSAR POR DOIS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL PARA FIRMAR LAUDO, QUALQUER DOCUMENTO QUE SE REFIRA A REMANEJAMENTO, DEVERÁ SER ENCAMINHANDO AO SECRETÁRIO DA PASTA DE ADMINISTRAÇÃO PARA AS CONDUTAS NECESSÁRIAS.</p> <p>A GUIA DE ENCAMINHAMENTO MÉDICO DEVERÁ SER PREENCHIDA DIGITALMENTE, IMPRESSA E ASSINADA PELO MÉDICO PERITO QUE O EXAMINOU.</p>		
10	02	EXAME	<p>EXAME MÉDICO DE RETORNO AO TRABALHO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICULARES PARA SERVIDORES MUNICIPAIS, PREVISTOS NA LEI 129/12 - ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIDEIRA.</p> <p>O EXAME MÉDICO PERICIAL DEVERÁ SER REALIZADOS PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL COMPOSTA POR 02 (DOIS) DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA, SENDO NO MÍNIMO 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO.</p> <p>O SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E ESTÁVEL PODERÁ SOLICITAR A LICENÇA PARA O TRATAMENTO DE ASSUNTOS PARTICULARES, PELO PRAZO DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) MESES CONSECUTIVOS, SEM REMUNERAÇÃO, PRORROGÁVEL UMA VEZ POR IGUAL PERÍODO.</p> <p>PARA RETORNAR AS ATIVIDADES, O SERVIDOR DEVERÁ SE</p>		

			APRESENTAR NA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, PARA AGENDAR EXAME MÉDICO PERICIAL DE RETORNO AO TRABALHO ASO (ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL) NO MÍNIMO 30 (TRINTA) DIAS ANTES DO TÉRMINO DO PERÍODO DA LICENÇA GOZADA. , DE ACORDO COM OS ART. 201-214 DA LEI N. 129/12, INTEGRANTE DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO INPREVID.		
11	10	PERÍCIA	DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, PREVISTOS NA LEI 129/12 - ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIDEIRA. SERÁ CONCEDIDA LICENÇA AO SERVIDOR EFETIVO POR MOTIVO DE DOENÇA DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, DOS FILHOS OU ENTEADOS, DOS PAIS, OU PESSOA SOB A GUARDA DO SERVIDOR, MEDIANTE A COMPROVAÇÃO DA DOENÇA PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL. (REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 10.558/2013) O LAUDO PERICIAL DEVERÁ SER CONFECCIONADO POR NO MÍNIMO 02 (DOIS) MÉDICOS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO INPREVID. OBSERVAÇÕES: A) DO LAUDO PERICIAL: A REALIZAÇÃO DO LAUDO PERICIAL DEVE LEVAR EM CONTA A REAL NECESSIDADE DO AFASTAMENTO, SE É NECESSÁRIO O ACOMPANHAMENTO DO FAMILIAR, PARA A PRESTAÇÃO DOS CUIDADOS, DE FORMA QUE EVITE OS AFASTAMENTOS DESNECESSÁRIOS. A GUIA DO LAUDO PERICIAL SERÁ PREENCHIDA E ASSINADA POR TODOS OS MÉDICOS PERITOS QUE CONSULTAR O FAMILIAR. B) DOS DOCUMENTOS DO LAUDO PERICIAL: OS DOCUMENTOS DO LAUDO PERICIAL SERÃO ENCAMINHADOS PELO SERVIDOR ATÉ A PERÍCIA, CONTENDO TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA MESMA, CASO FALTE ALGUM DOCUMENTO NÃO PODERÁ SER REALIZADA A PERÍCIA. A CONTRATADA NÃO PODERÁ FORNECER CÓPIA DO LAUDO DA PERÍCIA AO SERVIDOR, NEM AO FAMILIAR DOENTE.		

2.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

CLÁUSULA 3ª – DAS ENTREGAS

3.1 – Os itens deverão ser entregues, de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da área requisitante, em local a ser definido no momento da solicitação.

3.2 – O FORNECEDOR deverá prestar o serviço, após o recebimento da Ordem de Compra e conforme solicitação do INPREVID.

CLÁUSULA 4ª - DA VALIDADE DA ATA

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de -- de --- de 2022 à -- de -- de 2023.

4.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Videira não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA 5ª – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 -A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s) juntamente com a Comissão de Recebimento de Mercadorias e Serviços:

a) **Fiscal de contrato:** RAFAEL LONTRA BRANCHER, telefone (49) 3566-6415, e-mail: previdencia@inprevid.sc.gov.br.

5.2 – Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) bem como a comissão de recebimento verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA 6ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

6.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 02/2022 INPREVID e a proposta da empresa acima relacionada.

6.1.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, prazo de pagamento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital

6.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 8.208, de 21 de janeiro de 2005 e nº 8.517, de 28 de junho de 2006, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal 2.266/09, de 18 de dezembro de 2009 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

6.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Videira - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Videira - SC, __ de ____ de 2022.

Instituto De Previdência Social Dos Servidores Públicos
Do Município De Videira - INPREVID
VILSO VANZ
Presidente

Sócio Administrador

Testemunhas:

1- _____

2- _____